



Faculdade de Direito

Evolução do Registo Civil em Moçambique, 1869-1992

Dissertação apresentada em cumprimento dos requisitos parciais para a
obtenção do grau de Mestre em Cooperação para Desenvolvimento

Esperança Pascoal Nhangumbe

Maputo, Setembro, 2018



Faculdade de Direito

Esperança Pascoal Nhangumbe

Evolução do Registo Civil em Moçambique, 1869-1992

Dissertação apresentada em cumprimento dos requisitos parciais para a
obtenção do grau de Mestre em Cooperação e Desenvolvimento

Presidente:

Doutor Henriques J. Henriques

(_____)

Arguente:

Prof. Doutor Aurélio João Mendiata

(_____)

Orientador

Prof. Doutor Adriano Nuvunga

(_____)

Maputo, Setembro de 2018

Declaração

Eu, Esperança Pascoal Nhangumbe, declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau ou num outro âmbito e que ela constitui o resultado do meu labor individual. Esta dissertação é apresentada em cumprimento parcial dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Cooperação e Desenvolvimento, da Universidade Eduardo Mondlane.

Maputo, Setembro de 2018

Esperança Pascoal Nhangumbe

Agradecimentos

Esta dissertação não teria sido possível sem o apoio de diversas pessoas e instituições públicas e privadas.

Ao meu supervisor Professor Doutor Adriano Nuvunga vão os meus agradecimentos pelo tempo que despendeu para que esta dissertação fosse concluída. As conversas que tivemos, os “puxões de orelha”, a exigência para que aprofundasse a pesquisa e acima de tudo o alerta para sujeitar as fontes a análises críticas, foram e continuarão válidas para o meu cotidiano académico e na minha vida profissional. O meu muito obrigado Professor.

À Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane vão também os meus agradecimentos. O curso de Mestrado em Cooperação e Desenvolvimento foi um local de aprendizado. Os professores deste mestrado transmitiram os seus conhecimentos e deram toda a sua dedicação na leccionação das aulas, que grandemente contribuíram para a elaboração desta dissertação. Aos colegas do curso com os quais durante este tempo partilhamos aspirações, anseios e objectivos vão também os meus humildes agradecimentos.

Aos colegas do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, especificamente das Conservatórias do Registo Civil, o meu muitíssimo obrigado pela força e compreensão demonstrada, por terem facilitado a disponibilização do material e também pelo vosso tempo. Os conhecimentos adquiridos através da interacção convosco foram extremamente úteis para esta dissertação.

Agradeço aos funcionários do Arquivo Histórico de Moçambique e das diversas bibliotecas da cidade de Maputo pelo apoio prestado na identificação e disponibilização do material usado para esta dissertação.

Não poderia deixar de prestar os meus agradecimentos aos meus amigos por não me terem deixado desistir e terem mostrado que tenho sempre alguém com quem contar.

Aos meus familiares, ao meu pai e irmãos, vai um profundo “khanimambo” por acreditarem nas minhas potencialidades e por terem estado sempre presentes quando precisei.

Ao meu esposo e filhos vai também o meu obrigado pelo amor, compreensão, dedicação e atenção durante o período da formação e da elaboração desta dissertação.

E a todos que directa ou indirectamente contribuíram para a minha formação, o meu muito obrigado.

Dedicatória

Às minhas saudosas mãe Laura e avó Carlota, a vossa infinita bondade e amor me fortalecem e fazem-me acreditar que nesta vida nada é impossível.

Abreviaturas/Acrónimos

AGP	Acordo Geral de Paz
AHM	Arquivo Histórico de Moçambique
BI	Bilhete de Identidade
CRC	Código do Registo Civil
FMI	Fundo Monetário Internacional
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GD	Grupo Dinamizador
HCB	Hidroeléctrica de Cahora Bassa
HCM	Hospital Central de Maputo
PGM	Primeira Guerra Mundial
INE	Instituto Nacional de Estatística
MANU	Maconde African National Union/ Mozambique African National Union
MISAU	Ministério da Saúde
MNR	Movement of National Resistance [Resistência Nacional de Moçambique]
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola
NSA	Novo Sistema de Abastecimento
OJM	Organização da Juventude Moçambicana
OMM	Organização da Mulher Moçambicana
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAs	Postos Administrativos
PRE	Programa de Reabilitação Económica
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
SMO	Serviço Militar Obrigatório
SNE	Sistema Nacional de Educação
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação

UDENAMO	União Democrática Nacional de Moçambique
UEM	Universidade Eduardo Mondlane
	União Nacional Africana de Moçambique
UNAMI	Independente
UNITA	União Nacional para a Independência Completa de Angola
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância/ United Nations Children's Fund

Resumo

Esta dissertação procura compreender quais os factores e a medida em que influenciaram a evolução do registo civil em Moçambique, desde o período colonial, com a extensão para a Província Ultramarina de Moçambique, em 1869 do Código do Registo Civil, até à assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP), em 1992. Com recurso, de entre outros, ao método de pesquisa documental e exploratória, a pesquisa procura perceber o passado do registo civil para melhor compreender o presente, possibilitando que a partir dele se possam planificar acções futuras que permitam o aumento da cobertura do registo civil em Moçambique. No período colonial, a dissertação considera as relações discriminatórias entre colonizador e colonizado, o papel da Igreja Católica no registo dos eventos vitais e os factores de ordem política que face a mudanças do cenário internacional, influenciaram o acesso ao registo civil. A guerra de libertação que culminou com a independência do país, constitui um dos factores. Para o período pós-independência, a dissertação considera as políticas económicas, de educação e de saúde adoptadas, como alguns factores que influenciaram a evolução do registo civil incluindo a guerra entre o Governo de Moçambique e a RENAMO (Resistência Nacional de Moçambique). Os resultados indicam que no período colonial a cobertura era fraca pelo facto de o registo civil ser discriminatório e estar a mercê dos interesses económicos de Portugal. Para o período pós-independência indicam que as políticas adoptadas, foram cruciais para a expansão da cobertura do Registo Civil, porém retrocedido em parte pela guerra que afectou o País.

Palavras-chave: Registo Civil, Moçambique, período colonial, pós-colonial.

Abstract

This dissertation seeks to understand the factors that influenced the evolution of the Civil Registry in Mozambique and to what extent, from the colonial period, specifically from the extension of the Civil Code from Portugal in 1896 to the overseas province of Mozambique until the signing of the General Peace Agreement in 1992. Using documental and exploratory research methods, the research seeks to understand the past of the civil registry in order to better understand the present, enabling future action to be taken to improve civil registry coverage in Mozambique. In the colonial period, the dissertation takes into account the relationship between colonizer and colonized and the aim of colonization and the role of catholic church on registration of vital events and political factors that given the changes in the international scenario, have influenced access to the civil registry. The Mozambique war of liberation that culminated with independence is one of the factors. For the post-colonial period, the dissertation considers the economic policies, of education, of health, the war between RENAMO and Government as some of the factors that influenced the evolution of the Registry.

Results indicate that in the colonial period, Civil Registry was discriminatory and at the mercy of economic concerns of Portugal. As a balance, the coverage of the Civil Registry was weak. In the post-colonial period the results indicate that the policies adopted were crucial to the expansion of Civil Registry coverage but were, partly, undermined by war that affected the country.

Keywords: Civil Registration Mozambique, colonial period, post-colonial.

Índice

1	Introdução.....	1
1.1	Motivação.....	2
1.2	Relevância.....	3
1.3	Razões de Ordem	4
1.4	Objecto	5
1.5	Objectivos.....	5
1.5.1	Geral.....	5
1.5.2	Específicos	5
1.6	Conceito de registo civil.....	5
1.7	Revisão da Literatura	6
1.8	Problematização e Pergunta de Orientação.....	10
1.9	Metodologia	11
1.10	Limitações	13
	Capítulo I.....	15
2	A evolução do registo civil durante o período colonial.....	15
2.1	Da extinção da condição de indígena e da aquisição da cidadania portuguesa... 24	
2.2	O registo civil nas Zonas Libertadas.....	33
	Capítulo II.....	37
3	A evolução do registo civil depois da independência de Moçambique.....	37
3.1	O período de transição, 1974-1975	37
3.2	Depois da independência, 1976-1992	40
3.2	A Guerra entre o Governo e a RENAMO.....	48
3.3	O Novo Sistema de Abastecimento (NSA).....	50

3.4 A educação	54
Conclusão.....	57
4 Referências bibliográficas	60

Índice de Tabelas

Tabela 1: Distribuição de escolas e alunos em 1960	24
Tabela 2: População Indígena da colónia de Moçambique, 1930-1950	28
Tabela 3: Brigadas do Registo Civil 1971 -1980.....	32
Tabela 4: Dados do Censo 1970 e 1980.....	33
Tabela 5: Número de deslocados internos na região sul do país para o ano de 1992.....	49

Índice de Figuras

Figura I: Correspondência entre o Consulado da Alemanha e as autoridades de Lourenço Marques.....	25
Figura II: Cartão de Abastecimento (Capa)	51
Figura III: Cartão de Abastecimento.....	52
Figura IV: Ordem de execução número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961	69
Figura V: Ordem de execução número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961	70
Figura VI: Ordem de execução número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961	71

1 Introdução

A presente dissertação intitulada “Evolução do Registo Civil em Moçambique, 1869-1992” insere-se no âmbito do Mestrado em Cooperação e Desenvolvimento ministrado na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane (UEM). Trata-se de uma proposta que procura fazer a trajectória do Registo Civil desde o período colonial até à assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP) em 1992.

As evidências do início do registo civil remontam no período colonial. Foi a partir deste período que os actos de registo civil como nascimentos, óbitos, casamentos (cristãos) e divórcios começaram a ser registados. Com a independência proclamada em 1975, houve maior preocupação em aumentar a cobertura do registo civil e simultaneamente em eliminar os vestígios coloniais. Acontecimentos de diversa ordem desde a extensão do Código do Registo Civil, pelo Decreto de 18 de Novembro em 1869, para as Províncias Ultramarinas com destaque para Moçambique, influenciaram a evolução do Registo Civil¹.

O governo colonial português criou dispositivos legais para regular a sua relação com os nativos. O racismo, os choques entre a cultura ocidental e africana, a necessidade de exploração económica do território moçambicano para benefício dos europeus, as críticas e desafios abertos a colonização, foram determinantes na evolução do registo civil em Moçambique.

O Governo recém-independente alterou o Código do Registo Civil, através do Decreto-Lei nº 21/76, de 22 de Maio, que tinha como principal preocupação a eliminação de “regras incompatíveis com os princípios constitucionais vigentes” (desigualdade das pessoas perante a Lei, diferenciação com base na raça, sexo, religião, posição social) e a simplificação “tanto quanto possível da prática do registo civil, afastando tudo aquilo que se considerou inútil, com vista a facilitar a actividade dos serviços”.

Estas acções viriam a mudar a percepção e o sentimento dos cidadãos em relação às instituições do registo civil, pois foram criadas condições semelhantes de acesso aos serviços pelos cidadãos.

Os esforços ora iniciados viriam a encontrar um revés com a guerra entre a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) e o Governo recém-independente. Grande parte da herança

¹ Em certas províncias ultramarinas antes da extensão do Código do Registo Civil vigorava e continuou a vigorar o Regulamento do Registo Paroquial aprovado pelo Decreto de 9 de Setembro de 1863. Em Moçambique, contrariamente a Angola, Macau e Timor, o Registo Civil tornou-se obrigatório após a promulgação dos Decretos da República (Cacodcar, 1960:13).

colonial em termos de infra-estruturas do registo dos eventos vitais colapsou e sobretudo, à muita criança foi negado o direito imediato ao registo, consagrado no artigo 7 da Convenção dos Direitos da Criança que estipula que “a criança deve ser registada imediatamente após o nascimento e deve ter o direito a partir do nascimento, ao nome [e] o direito a adquirir uma nacionalidade” (UNICEF, 1998:5). A destruição ou perda de registos, a utilização indevida dos registos de nascimentos, falsos registos, a insuficiência de recursos, caracterizaram os desafios deste período (Centro de Estudos Innocenti, 2005:17:21).

Com a assinatura do Acordo Geral de Paz em 1992 a situação veio a conhecer melhorias. As brigadas móveis ora constituídas procuraram penetrar até zonas recônditas com o objectivo de registar as pessoas cuja guerra havia contribuído para que perdessem a documentação.

1.1 Motivação

Três (3) razões levaram a proponente a escolher o tema: evolução do Registo Civil em Moçambique. A primeira razão é simultaneamente pessoal e profissional. A proponente é funcionária dos Registos e Notariado na cidade de Maputo, tendo ao longo dos anos se envolvido em diversos trabalhos sobre o Registo Civil. As equipas de trabalho constituídas no âmbito da avaliação do Sistema do Registo Civil em Moçambique, os encontros internacionais, cujo objectivo era a melhoria acelerada dos sistemas do Registo Civil e Estatísticas Vitais (RCEV), aumentaram o interesse em aprofundar esta matéria.

A segunda razão é de cunho académico. Com esta dissertação a proponente pretende oferecer uma contribuição na literatura sobre Registo Civil em Moçambique. A pesquisa sobre o Registo Civil em Moçambique está numa fase incipiente pelo que esta contribuição se afigura relevante, não só pela possibilidade de enriquecer o debate, como também por ser praticamente o primeiro trabalho a ocupar-se da evolução do Registo Civil em Moçambique. Trata-se de uma tentativa de uma história institucional que considera não somente a “agência” humana, mas também as diversas facetas da sociedade que condicionaram ou tiveram um impacto no sistema do Registo Civil em Moçambique.

Certamente a transição do regime colonial para o pós-colonial trouxe novos desafios para o sector. A guerra de desestabilização entre o Governo de Moçambique e a RENAMO² que viria

² Há duas posições assumidas por diversos autores em relação à designação do conflito armado que envolveu o Governo de Moçambique e a RENAMO. Por um lado, há um grupo que defende ter-se tratado de uma guerra civil

a terminar em 1992 trouxe igualmente novos desafios que o sector teve que lidar. As calamidades naturais, mormente as cheias que têm afectado o país, deixaram suas marcas no sistema do Registo Civil em Moçambique, as quais impactam ainda nos dias de hoje.

A terceira razão deve-se à importância do Registo Civil para o desenvolvimento e boa governação (Bequele, 2005:14). Um sistema funcional de Registo Civil tem o potencial de criar habilidades para garantir a transparência e participação, providenciar a eficácia e eficiência na prestação de serviços ao público. O combate à pobreza é possível com um sistema de Registo Civil funcional uma vez que fornece o número e as características dos factos ou eventos vitais (os nascimentos, óbitos ou perdas fetais, casamentos divórcios, adopções, legitimações, reconhecimentos, anulações, separações entre outras) que ocorrem no país, possibilitando uma melhor planificação de acções baseada em evidências.

Portanto, abordar a evolução do Registo Civil em Moçambique afigura-se crucial para os esforços de melhoria do sistema do registo civil e estatísticas vitais.

1.2 Relevância

Estudar o Registo Civil é relevante porque para “além de ser um direito humano fundamental, o registo de nascimento também é um requisito essencial para o acesso a serviços sociais básicos, como educação e protecção social” (Chowdhury, 2013). Não admira, pois, que instituições ligadas ao desenvolvimento como a UNICEF apoiem acções para o alargamento da base de registo civil. Várias conferências internacionais vêm mostrando interesse em melhorar o registo civil e estatísticas vitais em África” uma vez que um sistema de registo civil funcional é a base para a construção de modernos sistemas de administração jurídica e pública. Um estudo desta natureza, é relevante porque ao perceber o passado do registo civil compreende-se as necessidades

destacando-se neste grupo o antropólogo Christian Geffray no seu “La cause des armes en Mozambique” e por outro há os que argumentam ter-se tratado de uma guerra de desestabilização movida por forças contrárias à independência de Moçambique. Joseph Hanlon é tido como o expoente desta corrente. Os que sustentam ter-se tratado de uma guerra de desestabilização tomam o papel da Rodésia do Sul (actual Zimbabwe) na formação do MNR (Mozambique National Resistance), e posteriormente do papel do regime do apartheid sul-africano. Nesta dissertação assume-se que se tratou de uma guerra de desestabilização tendo em conta a génese da RENAMO e o facto de se perceber que a desestabilização é uma actividade que impede e limita o desenvolvimento (Adam, 2016:33). A expressão “guerra de 16 anos” é também usada por aqueles que procuram adoptar uma posição neutra ou intermédia evitando assim a polémica entre “desestabilização” e “guerra civil”. Para um debate sobre estes posicionamentos vide: O’Laughlin, Bridget, “A base social da guerra em Moçambique” In *Estudos Moçambicanos* no.10, Dezembro 1991, 107-142; Hanlon, Joseph, *Mozambique: The Revolution Under Fire*, London: Zed Books, 1984; Geffray, Christian, *La cause des armes au Mozambique: une Antropologie de une guerre civile*, Paris: karthala, 1990.

presentes, possibilitando uma planificação baseada em evidências que permita o aumento da cobertura e modernização do registo civil em Moçambique.

1.3 Razões de Ordem

Para além da componente introdutória onde são definidos o objecto, objectivos geral e específico, a justificação da escolha, as técnicas e metodologias seguidas para o alcance do objectivo pretendido, bem como a revisão da literatura, a presente dissertação está estruturada em dois (2) capítulos.

O primeiro capítulo, correspondente ao primeiro objectivo específico, analisa a evolução do Registo Civil no território moçambicano desde a altura da extensão do Código do Registo Civil da Metrópole para a Província Ultramarina de Moçambique em 1869, da aprovação do Código do Registo Civil de 1930, pelo Diploma Legislativo número 254, de 21 de Agosto e da sua revogação pelo Diploma Legislativo número 7/1972, até ao fim do período colonial.

Neste capítulo são analisadas as disposições legais que nortearam os actos do registo civil tendo em conta a existência, por um lado, dos europeus oriundos da Metrópole e outros nascidos no território moçambicano e, por outro, os nativos, algumas vezes, chamados de indígenas segundo o Estatuto do Indigenato e outras vezes “portugueses” com a extinção do Estatuto do Indigenato em 1961.

O segundo capítulo, correspondendo igualmente ao segundo objectivo específico desta dissertação, ocupa-se do exame da evolução do Registo Civil desde a independência de Moçambique, com maior ênfase para o ano de 1976, altura em que é introduzido o Código do Registo Civil genuinamente moçambicano, até ao ano de 1992, aquando da assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP) entre o Governo de Moçambique e a RENAMO. Este capítulo destaca a necessidade da criação e consolidação do novo Estado recém-independente face a uma herança colonial tida como negativa em termos do funcionamento do Aparelho do Estado atendendo a coordenação do Registo Civil com a saúde e as estatísticas.

Na última secção da dissertação que corresponde à conclusão, são sumarizadas as principais conclusões obtidas e indicadas as principais constatações tiradas da elaboração desta pesquisa. Na parte final encontramos a bibliografia que serviu de base a dissertação.

1.4 Objecto

O objecto desta dissertação é o Registo Civil em Moçambique.

1.5 Objectivos

1.5.1 Geral

Contribuir na compreensão dos factores e a medida em que influenciaram a evolução do Registo Civil em Moçambique de 1869 a 1992.

1.5.2 Específicos

- Analisar a evolução do Registo Civil no período colonial desde a extensão do Código do Registo Civil para a colónia de Moçambique em 1869 até 1976.

- Examinar a evolução do Registo Civil no Moçambique independente desde a introdução do novo Código do Registo Civil em 1976 até 1992.

1.6 Conceito de registo civil

Nos termos do artigo primeiro do Código do Registo Civil aprovado pela Lei número 12/2004 de 8 de Dezembro, o registo civil é obrigatório e tem por objecto os seguintes factos: o nascimento, a filiação a adopção, casamento, o óbito, divórcio e outros.

O registo de nascimento confere identidade e facilita o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e benefícios sociais. O registo dos óbitos garante o direito à herança, possibilita aprimorar o padrão dos registos eleitorais, permite à sociedade conhecer o próprio perfil epidemiológico e oferece a possibilidade aos sistemas de saúde de adaptar as políticas públicas (Organização Pan Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2017:1).

Presentemente, este conceito aliado às estatísticas vitais consubstanciam o processo de utilização de dados vitais para fins estatísticos, pois o registo civil desempenha um importantíssimo papel ao nível da informação fidedigna para o país, designadamente, no que respeita a saber “quantos somos e quem somos”, bem como, na facilitação ao Estado para o acesso a informação fiável e a dados estatísticos atualizados da população, permitindo aumentar a eficácia dos programas sociais e económicos, garantindo que os cidadãos possam exercer todos os seus direitos, deveres e obrigações em condições de igualdade (Viegas, 2014:13).

1.7 Revisão da Literatura

Os estudos sobre o Registo Civil em Moçambique, ao contrário de outras áreas do saber não abundam. A análise desta temática não tem merecido devida atenção por parte dos estudiosos sobre Moçambique, quer nacionais assim como estrangeiros, apesar da evidência indicar que existe preocupação com os censos populacionais que com uma certa regularidade passaram a ser feitos a partir dos finais do século XIX. Subsequentemente foram conduzidas revisões da legislação atinente ao registo civil com destaque para o Código do Registo Civil de 1869, o Código Civil de 1966, o Código do Registo Civil de 1911, de 1930, de 1972, de 1976 e mais recentemente o de 2004). Importantes marcos foram também a homologação de convenções e acordos (Convenção de Haia sobre o Casamento de 12 de Junho de 1902), incluindo a extensão dos Regulamentos sobre o Registo Paroquial (Cacodcar, 1960:9).

Embora estes estudos não abundem, alguma análise sobre a legislação civil foi feita por Cacodcar (1960) que circunscreveu o seu âmbito de estudo a um repositório das matérias concernentes ao registo civil, principiando com uma nota histórica e resenha da respectiva legislação, alusivas a Portugal e as Províncias Ultramarinas (Angola, Cabo-Verde, Estado da Índia, Guiné, Macau, São Tomé e Príncipe, Timor) e em especial a Moçambique. Ele efectuou anotações ao então Código do Registo Civil e fez uma compilação da Legislação que incluía para além do Código do Registo Civil, as Leis da Família e do Divórcio, a Convenção de Haia sobre o casamento, a Concordata com a Santa Sé, o Decreto 35461, Textos do Código Civil e de Processo Civil e de Código penal, a Lei 2098 (da nacionalidade), Acórdãos e Pareceres. O estudo, embora bastante importante, não fez uma análise dos factores que influenciaram a evolução do registo civil, circunscrevendo-se a uma análise meramente jurídica.

Regra geral as histórias das instituições merecem alguma atracção sobretudo por parte de estudantes, mas o registo civil em Moçambique não tem sido abordado na perspectiva da sua evolução, senão algumas facetas de todo sistema.

A escassez da literatura sobre Registo Civil em Moçambique é, até certo ponto, contrabalançada por alguma literatura mais geral que aborda a África ao sul do Sahara. Rao et al (2004:88-89), por exemplo, analisaram o registo dos óbitos e incluíram nas suas análises Moçambique, mas focalizados em questões administrativas, técnicas e em outros aspectos das sociedades analisadas. Para estes autores somente 1/3 dos países do mundo tem um sistema de registo que produz estatísticas completas e válidas sobre os óbitos.

Para os nove (9) países em análise Rao et al (2004:88-89) recomendam como saída a criação de equipas de especialistas que possam rever os sistemas de registo em termos da base legal, questões organizacionais, desenho do sistema, necessidades de treinamento e controle de qualidade. Esta visão tecnicista é compartilhada por Silva & Abou Zhar (2016:3) que defendem igualmente a necessidade da criação de equipas técnicas de especialistas em países de baixo e médio rendimento, incluindo Moçambique.

Embora sejam estudos relevantes, para o caso moçambicano não deixa de ser verdade que a visão tecnicista adoptada neste estudo negligencia os factores sociais, culturais, económicos e político-militares na melhoria e fortalecimento do Registo Civil.

Por sua vez Ye et al (2012:2) ocuparam-se igualmente do registo civil e estatísticas vitais na África ao sul do Sahara e incluíram também Moçambique em suas análises. Estes autores argumentam que na África ao Sul do Sahara há ineficiência na compilação das estatísticas vitais facto que contribui na fraca qualidade das mesmas. Defendem ainda que um sistema efectivo de registo civil e estatísticas vitais representa imensos desafios para saúde baseada em evidências bem como para políticas da população. Ainda que se trate de um estudo interessante peca por igualmente não levar em conta factores estruturais que contribuem para que a qualidade do Registo Civil e das Estatísticas Vitais seja baixa.

Ainda nos estudos mais gerais é digno de nota o estudo do UNICEF (1998) sobre deficiências no registo de nascimentos em países em vias de desenvolvimento. De acordo com o UNICEF (1998:622) a informação sobre os fluxos da população, principalmente sobre nascimentos e óbitos ao longo do tempo continuam deficientes nos países em desenvolvimento existindo até alguns países que regrediram em termos de cobertura. Embora não analise com detalhe as razões de regressão, pode-se assumir que este estudo é, até certo ponto, complementado pelo estudo do Centro de Estudos Innocenti, (2005:17-18) que faz a listagem de tais factores, como é o caso da guerra. Interessante aqui para o caso moçambicano é o facto de termos testemunhado uma guerra que influenciou de forma significativa a evolução do Registo Civil em Moçambique.

Encontramos igualmente em dissertações e revistas especializadas alguns estudos dignos de nota. Os geógrafos Arnaldo & Cau (2013:2) já haviam se concentrado na medição da mortalidade em Moçambique e de acordo com estes, “medir a mortalidade materna é difícil e caro” e “em países como Moçambique, a fraca cobertura do sistema de registo civil é uma barreira à obtenção de dados completos, actuais e fiáveis”. Trata-se de uma posição em parte partilhada por

Nhancale (2012) que sustenta que apesar da existência do Ministério da Justiça e do Instituto Nacional de Estatística (INE)³, o país ainda não dispõe de um sistema de informação sobre as estatísticas vitais eficaz, ou seja, um sistema que assegure a eficiência e eficácia de informação estatística relativa aos nascimentos e óbitos.

Ainda no que diz respeito ao registo de óbitos e levando em consideração as lacunas na recolha de dados Alberto & Queiroz (2015:212) são de opinião que os censos, sobretudo aqueles realizados a partir de 1997 que incluíram a enumeração dos óbitos podem ser úteis para colmatar esta fraqueza. É, de facto, válido este posicionamento tomando em consideração o argumento de Colin Darch (1983) citado por Mindoso (2017:70) de que somente o recenseamento geral de 1940, é normalmente reconhecido como sendo o primeiro da série moderna.

Para Nhancale (2012) o sistema de estatísticas vitais vigentes em Moçambique não tem uma capacidade para homogeneizar os dados estatísticos provenientes de diversas fontes, o que, por sua vez, leva a uma incoerência das informações sobre os eventos vitais e consequentemente fornece-se aos potenciais utilizadores, ao público em geral, informações não fiáveis por um lado, e por outro, devido a inconsistência do sistema (por ser manual) há dificuldades no acesso à informação sobre o registo civil no país, entretanto, levando aos utilizadores desta informação a terem que recorrer a fontes secundárias e informais.

Por sua vez Mola (2016) sustenta que apesar dos esforços feitos em Moçambique para melhoria das estatísticas de mortalidade, os desafios ainda prevalecem em termos de tecnologias de informação, capacidade técnica de recursos humanos e em termos de produção estatística. Mola (2016) chegou à interessante conclusão de que Moçambique tem feito esforços para aprimorar as estatísticas de mortalidade, mas que há lacunas na qualidade. A limitação no estudo de Mola (2016) tem a ver, conforme se mostrou nos estudos “tecnicistas” acima analisados, com a falta de consideração de outros factores.

Filimone (2016:29) ao se concentrar na análise do sistema de conservação dos arquivos do registo civil e notariado no distrito de Bárué agrupa-se no conjunto dos estudiosos com preocupações técnicas. O estudo procurou analisar o impacto dos moldes de conservação dos arquivos e as conclusões a que chegou indicam que tais moldes de conservação dos livros de registos não proporcionam segurança àqueles materiais. Como consequência disso, ainda de

³ Numa análise sobre Indonésia a UNICEF (1998:663) apontou esta imbricação de instituições na jurisdição do sector como sendo problemática.

acordo com Filimone (2016:29-30) muitos deles estão a degradar-se, tornando demorada a busca pelos registos feitos no passado. Para Filimone (2016:29-30) este cenário cria insatisfação nos utentes, para além de correr-se o risco de se perderem os registos antigos dado a falta de segurança neste local. De igual modo as razões de base que propiciaram este estado de coisas não são analisadas com profundidade.

Para além de Báruè, a Conservatória do Registo Civil da Matola mereceu igualmente atenção por parte de Ntikila (2012), mas na perspectiva de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e também no âmbito das reformas do sector público. Para Ntikila (2012:43) nesta Conservatória há falta de condições básicas capazes de oferecerem serviços eficientes e eficazes pois, a introdução das TICs para a prestação de serviços não atingiu os resultados desejados uma vez que a instituição ainda não conseguiu alcançar a eficiência e a eficácia que levou a implementação dessas tecnologias.

Bahule (2013) direccionou a sua análise para as uniões de facto. O mérito deste trabalho reside no facto de argumentar que há um desconhecimento significativo da Lei de Família. Para Bahule (2013:35) “o conhecimento sobre a cobertura legal desta figura passa despercebida no seio da população, chegando mesmo a não se saber qual é o regime aplicável em relação aos bens que constituem o acervo patrimonial, ou seja, nas regiões mais recônditas nem sequer tem a noção da existência desta figura.” Trata-se de uma posição que certamente poderá orientar não só a análise do impacto das leis que regem o Registo Civil em Moçambique, como também o grau de sua aplicação.

Já Chilaule (2016:32) ocupa-se da relação entre casamentos prematuros e direitos humanos. Embora Chilaule (2016:32-35;55) defenda que o casamento prematuro pode ser definido como uma estratégia de emancipação económica e social da rapariga e o mecanismo de estabelecimento de redes de solidariedade intra e inter-familiar pouca atenção é concedida ao registo civil abordando somente o papel do conservador do registo civil na celebração do casamento.

A Lei da Família já havia merecido igualmente atenção por parte de Arthur et al. (2012). Os problemas aqui detectados por estes autores foram, em parte, os mesmos detectados por Bahule (2013). Para Arthur et al (2012:13) há três (3) problemas em volta da Lei de Família: (i) o desconhecimento da própria Lei de Família, por uma grande maioria da população que poderia eventualmente beneficiar das alterações que ela introduz no plano das relações familiares; ii)

ignorância pela maior parte das autoridades comunitárias da existência da Lei, ou um fraco conhecimento sobre alguns dos seus conteúdos respeitantes ao exercício das suas funções, e iii) a falta de diálogo entre os serviços de registo civil e as autoridades comunitárias para esclarecimentos sobre os processos que conferem ao casamento tradicional “os mesmos efeitos que o casamento civil”.

Esta dissertação, ao contrário dos estudos revistos, procura analisar a evolução do registo Civil em Moçambique desde o período colonial até o fim da guerra de desestabilização que opôs o Governo e a RENAMO, incluindo os aspectos que interferiram na cobertura do registo civil. Esta abordagem é favorecida pelo facto de que os estudos até então existentes pouca atenção concederam a análise dos factores que influenciaram na evolução do Registo Civil em Moçambique, que podem de certa forma contribuir para compreender o registo civil hoje.

1.8 Problematização e Pergunta de Orientação

Apesar de se tomar como marco a chegada dos portugueses para o território que veio a ser o moderno Moçambique no ano de 1498, na frota de Vasco da Gama, é facto assente que as instituições coloniais foram-se consolidando nos séculos subsequentes. Ao se expandirem para o território africano dois mundos confrontaram-se, o europeu com a sua perspectiva modernista e o africano definido como tradicional, estático. A convivência entre africanos e europeus foi-se definindo numa escala evolutiva na qual se alegou que os africanos precisavam ser civilizados. A civilização dos africanos implicou, em parte, a sua sujeição a práticas e instituições modernas em detrimento dos “usos e costumes” locais. Os africanos tinham suas formas de lidar com o seu dia-a-dia incluindo as relações que permitiam a reprodução social. As uniões, a constituição da família, a celebração e memorização dos nascimentos e óbitos eram práticas normais que seguiam uma lógica interna.

A incorporação dos africanos no projecto moderno exigiu a adopção de um corpo de leis que facilitasse essa incorporação, mas que simultaneamente facultasse o domínio dos africanos. Os principais actos do Registo Civil, especificamente os nascimentos, casamentos e mortes foram condicionados pela antagónica relação de colonizador e colonizado. As pressões e críticas encobertas ou abertas a favor da autonomização dos povos colonizados, como foi o caso dos moçambicanos, exigiram uma reformulação da relação entre nativos e portugueses que se reflectiu na identidade dentro do império português. O Código do Registo Civil de 1972 aprovado pelo

Diploma Legislativo número 7/72, que revogou o Código do Registo Civil anterior aprovado pelo Diploma Legislativo número 254, de 21 de Agosto de 1930, foi uma resposta da Metrópole a estas pressões, acompanhada da “natural preocupação de protecção dos usos e costumes das populações”.

A intransigência do governo colonial português em conceder a autodeterminação dos nativos levou a que se encetasse uma luta de libertação nacional que, iniciou em 1964, tendo terminado em 1974 com a assinatura dos acordos de Lusaka, a 07 de Setembro e a consequente independência nacional e 25 de Junho de 1975. O palco das operações militares foi nas províncias de Cabo Delgado, Niassa e Tete onde igualmente surgiram as zonas libertadas. Nestas zonas os actos de registo civil eram praticados, ainda que sujeitos a imperativos de luta de libertação nacional.

O período pós-independência, para além de esforços visando acabar com as estruturas do Estado colonial, caracterizou-se pela coexistência de vários acontecimentos como a guerra e o seu séquito de destruição, as calamidades naturais e as estratégias de desenvolvimento com as suas sanções positivas e negativas.

Apesar da trajectória histórica de Moçambique ser sinuosa sempre houve esforços no sentido de se aumentar a cobertura do Registo Civil. No entanto, Moçambique continua a enfrentar problemas nos registos de eventos vitais que em alguns casos constituem uma violação do direito inalienável da criança à identidade, facto que se repercute no acesso aos serviços sociais básicos na idade apropriada, incluindo o ingresso escolar. Moçambique continua a enfrentar dificuldades no registo civil, dificuldades essas que têm igualmente implicações na planificação e no desenho de estratégias a curto, médio e longo prazo para combater os males que enfermam a sociedade moçambicana.

Decorrente do exposto acima urge levantar a seguinte pergunta de orientação:

Quais os factores que influenciaram a evolução do Registo Civil em Moçambique e em que medida?

1.9 Metodologia

Por forma a criar maior entendimento no debate a ser proposto é fundamental primeiro esclarecer que metodologia aqui é entendida como o conhecimento crítico dos caminhos do processo científico, indagando e questionando acerca de seus limites e possibilidades. Este

trabalho foi feito com recurso a várias metodologias. Trata-se de um estudo eminentemente **qualitativo**, mas que exigiu igualmente **análises estatísticas** para casos de avaliação da cobertura do registo civil e das estatísticas vitais. O facto de se tratar de um estudo eminentemente qualitativo prende-se com o objectivo definido para esta dissertação que é a “evolução do Registo Civil em Moçambique”. A metodologia qualitativa privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das acções sociais individuais e colectivas. Levando a cabo um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, o método trata as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador. Nesta dissertação uma das maiores preocupações foi a estreita aproximação dos dados, de fazê-los falar da forma mais completa possível, abrindo-se à realidade social para melhor apreendê-la e compreendê-la. A variedade de dados obtida certamente exigiu uma capacidade integrativa e analítica que, por sua vez, dependeu do desenvolvimento de uma capacidade criadora e intuitiva. (Martins, 2004:292; Chizzito, 2003:221).

A dissertação baseou-se também no **método comparativo**. Este consistiu essencialmente na comparação do grau da evolução do Registo Civil na região austral do continente e, em certos casos, também para alguns países da África ao Sul do Sahara. A vantagem deste método é que permitiu que se tivesse uma ideia mais ou menos concreta dos factores que influenciaram o estágio actual do Registo Civil nos países que serviram para comparação. A análise comparativa dos factores que condicionaram a evolução do Registo Civil bem como das acções, políticas e estratégias sobre o sector é útil porque se pode aprender valiosas lições dessas experiências. A comparação também serviu para os grandes períodos marcantes da moderna história de Moçambique nomeadamente período colonial, pós-colonial, guerra de desestabilização, pós-guerra.

Porque se trata de fazer a trajectória do Registo Civil, certamente o **método histórico** foi igualmente mobilizado. Um dos objectivos da investigação histórica é lançar luzes sobre o passado para que este possa clarear o presente, inclusive fazer perceber algumas questões futuras. Esta necessidade surgiu da constatação de que diversos factos históricos que caracterizaram Moçambique desde a independência deixaram suas marcas no Registo Civil e condicionaram, até certo ponto, a sua evolução. O método histórico tem a vantagem de permitir explicar as transformações ocorridas no Registo Civil numa perspectiva temporal.

Estudos de cunho histórico incluem a análise dos grupos humanos no espaço e tempo e preocupa-se em discutir os vários aspectos do cotidiano das diferentes classes e grupos sociais.

Trata-se de uma abordagem sistemática por meio de colecta, organização e avaliação crítica de dados que tem relação com ocorrências do passado. Três passos são considerados essenciais na produção de um trabalho histórico a saber: 1) levantamento de dados; 2) avaliação crítica destes dados e finalmente, 3) apresentação dos factos, interpretação e conclusões (Padilha & Borestein, 2005:578)

A pesquisa **exploratória** também fez parte do leque das metodologias a serem mobilizadas para a realização deste trabalho. Foram conduzidas visitas às diversas instalações do Registo Civil. Estas visitas exploratórias permitiram que se tivesse uma ideia do estágio actual das mesmas, das tecnologias e dos moldes de conservação dos arquivos, da relação entre provedores dos serviços e utentes, da qualidade das instalações, etc. Foram igualmente importantes na medida em que proporcionaram maiores informações sobre o assunto, orientaram a fixação dos objectivos ou na descoberta de novo tipo de enfoque (Andrade, 2002 citado por Raupp & Beuren)

A **pesquisa documental** complementou o leque das metodologias utilizadas para esta dissertação. Mobilizou-se toda documentação publicada ou não, que lida com o Registo Civil. Certamente as Conservatórias de registo civil, o Ministério da Saúde (MISAU), o Instituto Nacional de Estatística (INE) e o Arquivo Histórico de Moçambique (AHM) forneceram a documentação relevante que inclui relatórios, fotografias, estatísticas, certidões, etc. As bibliotecas existentes e ao alcance da proponente forneceram documentação secundária sobre o Registo Civil. Parte desta documentação foi usada para a elaboração da presente dissertação. A internet foi igualmente mobilizada sobretudo para fontes secundárias, mas privilegiando artigos académicos e dissertações de mestrado e de doutoramento. A dissertação foi também possível com o uso de revista e jornais electrónicos e impressos que versam sobre o assunto estudado. A colecção Kulla tem disponível no seu site de internet várias edições da Revista Tempo que algumas foram usadas. As revistas académicas especializadas foram exploradas a partir da internet com recurso ao “Google académico”.

1.10 Limitações

Embora tenha sido feito um grande esforço para se estudar a evolução do Registo Civil em Moçambique empregando as ferramentas de pesquisa julgadas adequadas, há limitações que condicionaram o desenvolvimento do estudo. A proponente é funcionária do Estado tendo que dividir o tempo entre os estudos para a elaboração desta dissertação e o trabalho. A outra limitação

é de natureza financeira. A dissertação não beneficiou de nenhum financiamento para a sua elaboração não tendo, portanto, permitido a realização das necessárias deslocações para a consulta da documentação existente em outros locais do país.

A outra limitação de ordem técnica tem haver com a qualidade dos arquivos existentes no Arquivo Histórico de Moçambique (AHM). Alguns materiais como Assentos, Boletins, correspondência expedida e várias comunicações são de difícil leitura por causa da caligrafia usada. Além disso, parte do material não está em bom estado de conservação tornando assim difícil analisar a informação pretendida. Adicionalmente, o facto de grande parte da informação referente a este período encontrar-se indisponível em arquivos digitais condicionou o desenvolvimento da pesquisa.

Capítulo I

2 A evolução do registo civil durante o período colonial

Este capítulo aborda a evolução do registo civil desde a altura em que as autoridades coloniais portuguesas estenderam o Código do Registo Civil para o Ultramar até ao momento em que Moçambique conquista a sua independência. O objectivo deste capítulo é analisar alguns factores que influenciaram a evolução do Registo Civil durante este período. Para o alcance deste objectivo este capítulo irá procurar considerar a natureza do colonialismo português e as especificidades do colonizado.

O argumento subjacente é de que a extensão do Código do Registo Civil da Metrópole para o Ultramar criou condições para alargar o registo oficial por escrito dos actos de registo civil, mas devido à natureza racial do colonialismo houve contradições pois existiam portugueses que não estavam preparados ou não queriam aceitar o princípio de respeito e consideração dos usos e costumes locais. Argumenta-se ainda que o papel da Igreja Católica Romana nos actos de registo civil foi influenciado pelas alianças com o Estado colonial. Por fim, o capítulo sustenta que as críticas e desafios abertos ou encobertos ao regime colonial português quer internos ou externos propiciaram mudanças no Código do Registo Civil.

Os serviços de registo civil têm a sua origem nos assentos paroquiais que a igreja estabelecia para os seus fiéis, referentes aos três (3) principais actos: nascimento, casamento e óbito⁴ e era a igreja que controlava o registo dos cidadãos católicos, uma vez que eram registados pelos párocos. Por esta altura, em Portugal só existia casamento civil para os que não professassem o catolicismo, estando os crentes obrigados ao casamento religioso, tendo esta última situação perdurado até à República (1910) embora existissem algumas iniciativas no sentido de instituir um registo civil (Decretos de 26 de Novembro de 1830, de 16 de Maio de 1832, Decreto de 18 de Julho de 1835, de 1836 e 1842 e também o Decreto de 19 de Agosto de 1859, bem como a Lei de 28 de Novembro de 1878) (Carvalho, 2007:11).

Pelo Decreto de 16 de Maio de 1832 o Estado português reconheceu a necessidade de sua intervenção na instituição casamento, pelo que, pela primeira vez, proclamava o Registo Civil como uma instituição de carácter civil.

⁴ Referências são as constituições diocesanas de 25 de Agosto de 1536 promulgadas pelo Infante Dom Afonso, Cardeal de São João e de São Paulo e Arcebispo de Lisboa (Cacodcar, 1960:1)

No entanto, “os verdadeiros precursores da legislação moderna sobre o Registo Civil foram o Código Civil, aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867 (também designado Código de Seabra)⁵ e o Decreto de 28 de Novembro de 1878” (Cacodcar, 1960:1). Enquanto o Decreto de 1832 estabelecia a completa secularização da instituição do Registo Civil tanto para católicos e não católicos, o Decreto de 28 de Novembro de 1878 estabeleceu o Registo Civil para católicos e não católicos e manteve o registo paroquial para os católicos e o registo dos não católicos nas autoridades civis.

Desta forma a igreja começa a perder paulatinamente o controlo sobre as instituições que garantiam a reprodução social da sua ideologia, pois até aí eram as autoridades eclesiásticas quem dominavam a educação, a saúde pública e as obras assistenciais, a concessão de registo de nascimento, casamento e óbito (Mariano, 2007).⁶

Quanto às populações do Ultramar, continuaram também em vigor seus usos e costumes, expressamente ressalvados pelo Decreto de 18 de Novembro de 1869 e Decreto número 19 943 de 25 de Junho de 1931. Os usos e costumes dos Baneanes⁷, Batiás, Persas e Mouros foram ressalvados, mas várias vezes codificados e alterados pela ultima vez pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1880. (Cacodcar, 1960:10).

O Registo Civil tornou-se num acto obrigatório para a Província de Moçambique ao contrário de Angola, Macau e Timor. No âmbito do Decreto de 9 de Setembro de 1863 (Registo Paroquial) em Angola o Registo Civil não era obrigatório para católicos. Para Angola, entre outra legislação importa referir, no que diz respeito ao Registo Civil, a Portaria Provincial de 22 de Agosto de 1882, os Regulamentos de 15 de Fevereiro de 1908, a Portaria Provincial n.º 12570, de 26 de Janeiro de 1963 que tornou obrigatório o registo civil. Para a Província Ultramarina de Cabo

⁵ António Luís de Seabra e Sousa, visconde de Seabra (1798-1895), foi um dos principais autores do projecto do primeiro Código Civil português, que entrou em vigor no ano de 1867, razão pela qual este código foi posteriormente designado frequentemente por Código de Seabra. “O Código Civil de 1867 introduz duas formas de casamento: os católicos celebravam o casamento pela forma estabelecida na Igreja Católica; os não-católicos celebravam o casamento perante o oficial do registo civil” (Carvalho, 2009:433).

⁶ Ricardo Mariano, “Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso” (Disponível em: http://www.equiponaya.com.ar/congreso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm, acessado aos 28 de Setembro de 2018, 14h:41min).

⁷ Em sânscrito, banij, significa comércio, vanij, mercador e vanij-jana, homem de negócios; em língua guzarate, vāniyān significa comerciantes, que parece ser donde deriva o termo baneane. (Machado, 1977:371). Os baneanes eram membros da casta dos vanias (os váixias dos tempos védicos) e estavam submetidos a uma série de regras aí incluindo alimentação, casamentos e a sua dedicação exclusiva ao comércio. Os mouros indianos distinguem-se dos mouros omanitas, embora ambos sejam sunitas. Vieram da Índia britânica islamizada, e particularmente do Guzarate (Zamparoni, 2000:192).

Verde é digno de nota o Regulamento aprovado pelo Decreto número 170, de 1 de Outubro de 1913 com as alterações posteriores.⁸

Após a extensão do Código do Registo Civil para as províncias ultramarinas surgiram factores que influenciaram, por exemplo, na cobertura do registo de óbitos. As “campanhas de pacificação”, um eufemismo para guerras de ocupação, causaram muitos óbitos tanto de europeus como de africanos, não registados. A Primeira Guerra Mundial (PGM) na qual Portugal se envolveu ao lado dos ingleses, teve um impacto similar às “campanhas de pacificação”. O “soldado anónimo” ou o “soldado desconhecido” celebrado a cada 9 de Abril desde 1921⁹ e 11 de Novembro¹⁰ alude aos soldados africanos e europeus que morreram sem se saber a proveniência exacta e sem registo por escrito do óbito (Barros, 2015:308).

As Certidões de Óbito existentes reflectem na verdade a presença de estrangeiros de diversas nacionalidades: europeus, americanos, asiáticos, etc., cujo registo a eles referentes encontram cobertura no Código do Registo Civil, da Colónia de Moçambique e Leis da Família e Divórcio, aprovada pelo Diploma Legislativo número 254, de 21 de Agosto de 1930.

Este Código contém igualmente disposições que permitem analisar o grau de interoperatividade com outras instituições ligadas aos eventos vitais, nomeadamente nascimento, casamento e morte. O Hospital Miguel Bombarda de Lourenço Marques, actual Hospital Central de Maputo (HCM) é descrito neste Código como sendo um lugar onde entrou em vigor a organização estabelecida no respectivo Código com respeito aos Postos de Registo Civil (Artigo 24). O Artigo 101 não só faz referência a indivíduos falecidos nos diversos hospitais cujo registo de óbito merece consideração como também os falecidos noutras casas públicas, nas prisões, casas de detenção ou em consequência de uma morte violenta, estendido-se também para os nascimentos e óbitos ocorridos nos lazarentos e no mar.

⁸ Para a Guiné importa ressaltar o Código do Registo Civil de 18-2-1911, com as alterações da Lei de 10-7-912 (pelo Diploma Legislativo número 51 de 17/6/1922 enquanto que para Macau, São Tomé e Príncipe e Índia são importantes o Regulamento- Decreto de 15-6-1887; Código aprovado pelo Diploma Legislativo número 32, de 29 de Dezembro de 1932; Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto de 9 de Novembro de 1912, alterado por vários diplomas posteriores (Cacodcar, 1960:14).

⁹ “Dia da desastrosa derrota do Corpo Expedicionário Português em Flandres contra as tropas alemãs, onde Portugal sofreu numa única batalha – a batalha de La Lys – cerca de mais de sete mil baixas, entre mortos, feridos, prisioneiros e desaparecidos (Barros, 2015:308).

¹⁰ Data da assinatura do Armistício que põe fim ao conflito. As duas datas passaram a constituir as duas efemérides centrais do calendário celebrativo da memória da Grande Guerra em Portugal e nas suas duas colónias onde decorreu o conflito (Angola e Moçambique) (Barros, 2015:308).

A ligação com as estatísticas é evidenciada também no Artigo 287 que indica que “feitas as estatísticas relativas ao respectivo distrito do Conservador este remeterá o boletim respectivo, no mês imediato, ao Conservador Geral do Registo Civil, para quem serão remetidos igualmente os mapas organizados pelos funcionários”.

O Artigo 289 postula, por sua vez que os funcionários do registo civil contribuirão também para a estatística do movimento da população, preenchendo no acto da inscrição do registo civil o boletim estatístico impessoal na conformidade dos respectivos modelos. Os boletins para os serviços de estatísticas relacionados com o movimento da população deviam ser fornecidos gratuitamente aos funcionários do Registo Civil pelas instâncias oficiais competentes, por intermédio da Conservatória Geral.

Portanto a abordagem multisectorial em relação aos actos de Registo Civil remonta ao período colonial porque nesta altura já se havia reconhecido que se trata de um sector com uma diversidade de actores.

Ainda durante o período colonial, digno de atenção é “O Código de Milandos Inhambenses”¹¹, de 1889, devido a uma apreciação negativa por parte da hierarquia católica. Poucos anos após a sua promulgação, o prelado de Moçambique, D. António Barroso, distribuiria um inquérito aos superiores das Missões indagando, entre muitas outras coisas, dos obstáculos ao “progresso moral e religioso” dos nativos. O Superior hierárquico de uma das Missões do Distrito de Inhambane respondia que o grande obstáculo cuja consequência é a paralisação de todo o

¹¹ Uma portaria de 9 de Julho de 1855, emanada pelo Governador-Geral, mandava observar um “código de milandos no Distrito de Inhambane que, entretanto, nunca fora até então publicado. Tratava-se de um código de usos e costumes dos povos bitongas — população circundante de Inhambane — elaborado em 1852 por um conjunto de “moradores versados nos usos e costumes cafreas” daquele distrito, “com o auxílio dos régulos bitongas Tembe e Inhampossa habitantes da villa, Inhampeta, Inhamotitima e Saranga habitantes da outra banda”. O Código Cafreal do Distrito de Inhambane foi concluído em 29 de Setembro de 1852, reconhecido pela secretaria do governo distrital em 15 de Outubro do mesmo ano, embora nunca tenha sido publicado e, ao que se supõe, distribuído ou divulgado sob qualquer forma. Em 1884 este mesmo “Código dos Milandos Inhambenses” chegou ao conhecimento do Governador-Geral da província que o devolveu ao governador de Inhambane para ser justificada a questão de nunca ter sido aprovado pelo governo-geral da província, pois nunca fora enviado para a Secretaria-Geral. Esse mesmo despacho de 1884 nomeava nova comissão para o ordenamento de um novo Código, o qual só ganharia letra de forma ao ser publicado em 1889 sob a designação de “Código dos Milandos Inhambenses (Litígios e Pleitos)” devidamente sancionado pela Portaria Provincial n.º 269 de 11 de Maio de 1889. Não seria essa, de todo o modo, a última elaboração do Código. Em 1908 conheceria ainda uma outra versão, mais completa, sob a designação de Projecto de Regimento de Justiça Cafreal ou “Código de Milandos” do Distrito de Inhambane”. Todas estas vicissitudes do Código dão conta da forma titubeante, por vezes contraditória, em que se situava o pensamento e a acção colonial na segunda metade de Oitocentos (Companhia de Moçambique, “Retratos da África Colonial Portuguesa”, (Disponível em http://companhiademocambique.blogspot.com/2003/10/codificao-dos-usos-e-costumes-indgenas_04.html, acessado aos 25 de Setembro de 2018, 10h:43min)

progresso moral e religioso é a aplicação da doutrina do Código Cafreal¹² deste distrito, aprovado e posto em vigor pelo governo. Ainda segundo o mesmo “este código, no ponto que toca ao casamento, aprova e favorece praticamente a poligamia, a concubinação e o divórcio, três crimes sumamente opostos à lei de Deus e da Igreja” (Pereira, 2001:23).

Trata-se de uma postura que procura suplantiar os usos e costumes dos africanos ressalvados na regulamentação anterior. As práticas dos africanos, contrárias ao modo de vida dos portugueses na metrópole eram assim combatidas.

Paralelamente aos decretos aprovados, continuava a vigorar em zonas onde o poder colonial não penetrava, os usos e costumes locais na celebração dos casamentos e divórcios. O Lobolo¹³ embora já em monetarização continuou a ser prática comum nestas zonas. As soluções encontradas para os litígios relacionadas com o divórcio eram ainda puramente locais nestas zonas não alcançadas pela administração colonial.

Com o Decreto de 3 de Novembro de 1910 (que introduz o divórcio), pelos Decretos 1 e 2 de 25 de Dezembro de 1910 (que aprova as Leis da Família) é retirada à igreja Católica o monopólio que detinha sobre estas matérias) e pelo Código do Registo Civil de 18 de Fevereiro de 1911, que torna obrigatória a inscrição no registo civil dos factos essenciais relativos ao indivíduo e à família, e à composição da sociedade, nomeadamente dos nascimentos, casamentos, óbitos, os reconhecimentos e legitimações dos filhos, os divórcios, declarações de nulidade e anulações de casamento, e outros actos ou factos relativos ao estado civil, foi definido igualmente o encerramento definitivo dos livros do registo civil paroquial, não admitindo que mais nada nele fosse inscrito.

Assim, à Igreja Católica e às suas instituições não era conferida personalidade jurídica e, portanto, não tinham existência civil. A hierarquia católica deixou de ser reconhecida, e sendo embora admitida a existência de associações encarregadas de culto, estas não dependiam das autoridades eclesiásticas. Foi ainda proibido o ensino da religião nas escolas públicas e privadas, bem como o juramento religioso; suprimiram-se os dias santos; o casamento civil passou a ser o

¹² Cafres é a corruptela de Kaffir, termo árabe que os Holandeses encontraram para designar «Negro». “Kaffir”, termo árabe, é a designação de “quem não acredita no Islão”, o “infel”. Kaffir passou a designar o preto, o negro e tido como bárbaro, amaldiçoado porque descendente de Canã (Batsíkama, 2008).

¹³ O termo lobolo é usado para referir o casamento costumeiro, bem como os presentes que a parentela do noivo oferece à parentela da noiva. O derivado verbo *Kulovola* significa dar bens à família da noiva para realizar uma união reconhecida (Bagnol, 2008:251).

único vínculo matrimonial com validade (Lei de 25 de Dezembro de 1910); e promulgou-se a Lei do Divórcio (3 de Novembro de 1910).

A situação da Igreja Católica Romana viria a mudar na segunda metade do século XX. De facto, com a Concordata assinada entre o governo português e Santa Sé (1940) e o Acordo Missionário (1941), a hierarquia religiosa procurou reaver o protagonismo anterior, tentando, de entre outras coisas, o reconhecimento do Código de Direito Canónico de 1917¹⁴, no que se refere ao casamento, concebido enquanto união perpétua e sacramental, que reproduz a união entre Cristo e a Igreja, pelo que só o magistério do Sagrado tem competência para o regular (Carvalho, 2009:5).

Por exemplo, um manifesto da Diocese da Beira sobre a política indígena, de finais de 1953, é a esse respeito muito claro. Tendo-se reunido, entre 12 e 18 de Outubro de 1953, o Bispo da Beira, Dom Sebastião Soares de Resende, com 45 padres e missionários provenientes de todas as Missões da Diocese, redigiu-se um documento no qual eram fornecidas algumas sugestões de política indígena ao governo da colónia de Moçambique entre as quais insistir na isenção do imposto do casal monogâmico com quatro filhos menores; urgir a proibição da poligamia; combater severamente o contrato de raparigas para casamento antes de elas terem 14 anos; advertir as autoridades administrativas para não intervirem em casamentos canónicos; estudar o assunto dos sobrenomes a dar aos indígenas (Pereira, 2001:23).

De modo a estabelecer regras de convivência entre os portugueses e negros africanos, foi desenvolvido um conjunto de dispositivos legais para gerir as relações entre estes dois grupos que partilhavam a pertença a um vasto império colonial português sendo, o Estatuto do Indígena um deles (Mindoso, 2017:67).

Segundo o Estatuto do Indígena, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39.666 de 20 de Maio de 1954, no capítulo I, artigo 2, os indígenas são “indivíduos de raça negra ou seus descendentes que,

¹⁴ “Até 1917 a Igreja Católica era regida por um conjunto disperso e não colocado em código unificado de normas jurídicas tanto espirituais como temporais. O Concílio de Vaticano I fez referência à necessidade de realizar uma compilação onde se agrupassem e ordenassem essas normas, se eliminassem as que já não estavam em vigor e se codificassem as restantes com ordem e clareza”. “As ligeiras compilações efectuadas pelos papas Pio IX e Leão XIII resultaram insuficientes. Ter-se-ia de esperar até que Pio X criasse em 1904 uma comissão para a redacção do Código de Direito Canónico. Após doze anos de trabalhos, seria o Bento XV que promulgaria o Código em 27 de Maio de 1917. O Código entrou em vigor em 19 de Maio de 1918. O Código de Direito Canónico de 1917 é conhecido pelos seus dois principais impulsionadores, como *Código Pio-Benedictino*”. O novo código passou a formar um corpo único e autêntico para toda a Igreja Católica de rito latino, criando-se uma comissão de interpretação do mesmo no ano da sua promulgação que, desde então, era a única competente para esclarecer as dúvidas que poderiam surgir e cujos ditames têm o valor de uma interpretação autêntica sobre qualquer dos cânones do Código.”

tendo nascido ou vivendo habitualmente [nas províncias ultramarinas] não possuam ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses”. Ainda de acordo com o mesmo artigo “consideram-se igualmente indígenas os indivíduos nascidos de pai e mãe indígena em local estranho àquelas províncias, para onde os pais se tenham temporariamente deslocado”. Como se pode constatar, apenas os filhos de pais negros é que cabiam na categoria de indígena.

Em termos de interpretação da mesma lei, esse artigo trouxe algumas inquietações aos juristas da época. Em razão disso Ferreira e Viegas, comentadores dessa lei, questionaram: “como seria classificado o filho de um indígena e de um não-indígena (português, asiático, etc.)?” Diziam eles: “não parece curial que os descendentes de indígenas, mesmo após um processo de mestiçagem, devam considerar-se para sempre originariamente indígenas. Tal solução seria um retrocesso na nossa legislação do indigenato” (Ferreira & Veiga, 1957, p.14-16 citados por Mindoso, 2017:67).

Os indígenas eram classificados como sendo uma categoria social com características peculiares e que o Estado colonial português devia criar ou promover instituições que lhes tutelassem. O surgimento da Secretaria de Assuntos Indígenas, da responsabilização da Igreja Católica na sua educação e uma série de leis específicas a esta categoria, como foi o caso do Regulamento do Imposto Indígena ou o Código do Trabalho Indígena é resultado destas provisões. Assim, “apesar de o indígena ter sido reconhecido como fazendo parte da questão colonial, ocupava um lugar diferenciado nas relações sociais coloniais, caracterizado pela sua inferiorização em relação a outras categorias sociais que igualmente faziam parte daquela sociedade” (Mindoso, 2017:68). A permissão aos indígenas de “optar pela lei comum em matéria de relações de família, sucessões, comércio e propriedade privada”, prevista no Artigo 27 deste instrumento legal foi igualmente motivo de discórdia daqueles que pretendiam uma “portugalização” dos negros africanos.

O resultado de convivência de europeus e africanos teve reflexos na “portugalização” dos nomes nos quais os africanos eram registados. Este movimento foi praticamente num único sentido, ou seja, houve adopção forçada ou não de nomes europeus (portugueses) pelos africanos

ao contrário do que aconteceu no exército, nos prazos e no islão onde de facto houve africanização de instituições europeias.¹⁵

Na zona centro onde os portugueses se instalaram de uma forma mais consistente não só no contexto do comércio de marfim e escravos, mas também dos prazos e estados militares, com o passar do tempo muitos africanos passaram a ser registados e chamados por nomes europeus. A adopção de nomes europeus (portugueses), podia ser por vontade própria ou por imposição sobretudo em cenários em que era difícil escrever nomes em línguas Bantu usando a língua portuguesa. O facto de Moçambique ter estado sob dominação colonial portuguesa contribuiu parcialmente para o desaparecimento dos nomes indígenas, sobretudo na província da Zambézia, onde muitos adultos ainda se apresentam com nomes como Garfo Tigela, Penteadado Azul, João Sabonete, Lurdes Vai Embora, Maria Faz Bem, Tudo Mal Feito, entre outros (Cossa, 2015). Os nomes de registo e adoptados na actualidade por alguns moçambicanos na verdade reflectem ainda este passado colonial.

Apesar da legislação ser clara, o combate às instituições negras africanas não parou. Continuou a ser também problemático em termos de aplicação real, o número 1 do Artigo 27 que indicava que “a mulher indígena é livre na escolha do marido, não sendo reconhecidos quaisquer costumes que se oponham a essa liberdade ou segundo os quais a mulher ou os filhos devam considerar-se pertença de parentes do marido ou pai quando este falecer”.

No ano de 1947, o Chefe da Repartição Central dos Negócios Indígenas submeteu à apreciação do Governador-Geral, um conjunto de participações administrativas provenientes das Circunscrição dos Muchopes (Distrito de Inhambane), nas quais eram arguidos vários padres de três missões que operavam naquela circunscrição: o Superior da Missão de São Benedito dos Muchopes, o Superior da Missão de Manguze e o Padre Alberto Moura da Missão de Mongue. Todos os três arguidos eram acusados de, contrariando as disposições legais sobre o Lobolo, interferirem no casamento entre “indígenas”, proibindo veementemente a prática do Lobolo sempre que pelo menos um dos nubentes era considerado católico.

Dada a entendida gravidade da situação o Chefe da Repartição Central dos Negócios Indígenas acabara por propor o afastamento do Superior da Missão de São Benedito dos Muchopes, “bem como a transferência do administrador daquela circunscrição, este, sobretudo,

¹⁵ Sobre a africanização de instituições europeias veja: Isaacman, Allen, Mozambique: The Africanization of a European Institution; the Zambesi Prazos, 1750 –1902, Madison: University of Wisconsin Press, 1972.

porque se encontraria, doravante, desautorizado aos olhos da população local”. A multiplicação de casos desta natureza, com a interferência constante de padres católicos, levou a que em 1953 a Repartição Central dos Negócios Indígenas remetesse a todas as circunscrições administrativas uma informação sobre procedimentos a tomar nos casos de casamentos entre “indígenas cristãos e não cristãos” (Pereira, 2001:20).

Num outro caso o “arguido Jalente Xavier Mazivila havia lobolado, há pelo menos dois anos e meio, a indígena Alda ou Aida Amélia, tendo pago integralmente ao pai desta o lobolo ajustado, no valor de 3.500\$00, pelo que, segundo os usos e costumes gentílicos, o casamento estava consumado, passando a Aida a viver com o marido, na casa deste. Porque a Aida era cristã e frequentava a Escola da Missão (S. Pedro de Chissano), o Reverendo Coadjutor procurou convencer o Jalente de que o casamento entre uma cristã e um pagão era impossível e, como tal, deveria ele também fazer-se cristão ou então desfazer o casamento, recebendo novamente do sogro o dinheiro do lobolo mas que, de qualquer forma, a Aida Amélia deveria regressar a casa do pai”. Trata-se de caso muito interessante originado pela incompatibilidade entre os ditames da moral cristã ocidental e os “usos e costumes indígenas” (Pereira, 2001:21).

Portanto, este subperíodo em análise foi marcado por uma ambiguidade na interpretação dos regulamentos de cunho ocidental com os usos e costumes dos africanos. Conforme ilustraram os exemplos usados, havia de facto incoerência entre o cristianismo que se aliara ao poder político através da Concordata e do Acordo Missionário com os usos e costumes “gentílicos”.

A cobertura do registo durante este período inicial foi fraca não só porque os colonos e as missões religiosas eram poucas, mas também porque muitos africanos não estavam interessados em se submeter aos actos do registo civil praticados pelos europeus. Em Cabo Delgado, por exemplo, as missões religiosas apareceram com a colonização, como é o caso da Missão de Nangololo (1924), Namuno (1922) e Balama (1924) que tiveram maior impacto na população através das escolas (Liesegang, 2014a:6; Liesegang, 2014b:31).

Em 1950, por exemplo, as Missões Católicas na Colónia de Moçambique dirigiam 1150 escolas com 159651 alunos, facto que teve reflexos no aumento da cobertura do Registo Civil na colónia e na atribuição de nomes de cunho europeu.¹⁶

¹⁶ Sobre as missões católicas em Moçambique veja entre outros: Bispo de Gurza, “Missões católicas em África” In Boletim geral das colónias, Ano 19º, nº 220 (Outubro de 1943), p. 202-212; Miranda, M. dos Reis, “Missões católicas de Moçambique - Documentário relativos aos meses de Outubro a Dezembro de 1943”, In Moçambique: Documentário Trimestral. - N.º 36 (1943), p. 25-38;

No início da década de 1960 houve um aumento considerável do número de escolas por causa da política de fixação de colonos, do aumento da população branca e também devido à guerra e aos esforços feitos pelo governo português no sentido de ganhar algum apoio dos africanos, como ilustra a Tabela 1, abaixo.

Tabela 1: Distribuição de escolas e alunos em 1960

Tipo de Ensino	Escolas	Professores	Alunos
Ensino Primário	1305	2912	92002
Ensino Secundário Académicos (actual Ensino Secundário Geral)	46	530	9028
Ensino Secundário Técnico	41	734	12273
Acrescentar os totais na Tabela e vamos rever esses números	1392	4176	101030

Fonte: Mondlane, 1995:61

2.1 Da extinção da condição de indígena e da aquisição da cidadania portuguesa

O Decreto-Lei 43.893, publicado em 1961 decretou o fim do Estatuto do Indígena, instituído pelo Decreto-Lei nº 39.666 de 20 de Maio de 1954.

Os “indígenas” eram uma categoria distinta dos portugueses apesar de todos partilharem a pertença ao vasto império colonial português. O “Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias de Guiné, Angola e Moçambique” através do Decreto-Lei nº 39.666 estipulava no Artigo 56.º que “pode perder a condição de indígena e adquirir a cidadania o indivíduo que prove satisfazer cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) ter mais de 18 anos;
- b) falar correctamente a língua portuguesa;
- c) exercer profissão, arte ou ofício de que aufera rendimento necessário para o sustento próprio e das pessoas de família a seu cargo, ou possuir bens suficientes para o mesmo fim;
- d) ter bom comportamento e ter adquirido a ilustração e os hábitos pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses;
- e) não ter sido notado como refractário ao serviço militar nem dado como desertor”.

O Nº 1 do mesmo artigo postulava que “a prova dos factos referidos no corpo deste artigo far-se-á pelas formas previstas nas leis, mas os requisitos das alíneas b), c) e d) podem também provar-se por certificados dos administradores dos concelhos ou circunscrições onde o indivíduo

tenha residido nos últimos três anos. Para prova do bom comportamento, além deste atestado, é indispensável certidão do registo criminal demonstrativa de que o indivíduo não sofreu condenação em pena maior, nem mais de duas condenações em prisão correcional”. Art. 57.º A mulher indígena casada com indivíduo que adquira a cidadania nos termos do artigo anterior e os filhos legítimos ou ilegítimos perfilhados, menores de 18 anos, que vivam sob a direcção do pai à data daquela aquisição podem também adquiri-la, no caso de satisfazerem aos requisitos das alíneas b) e d) do artigo 56.º.

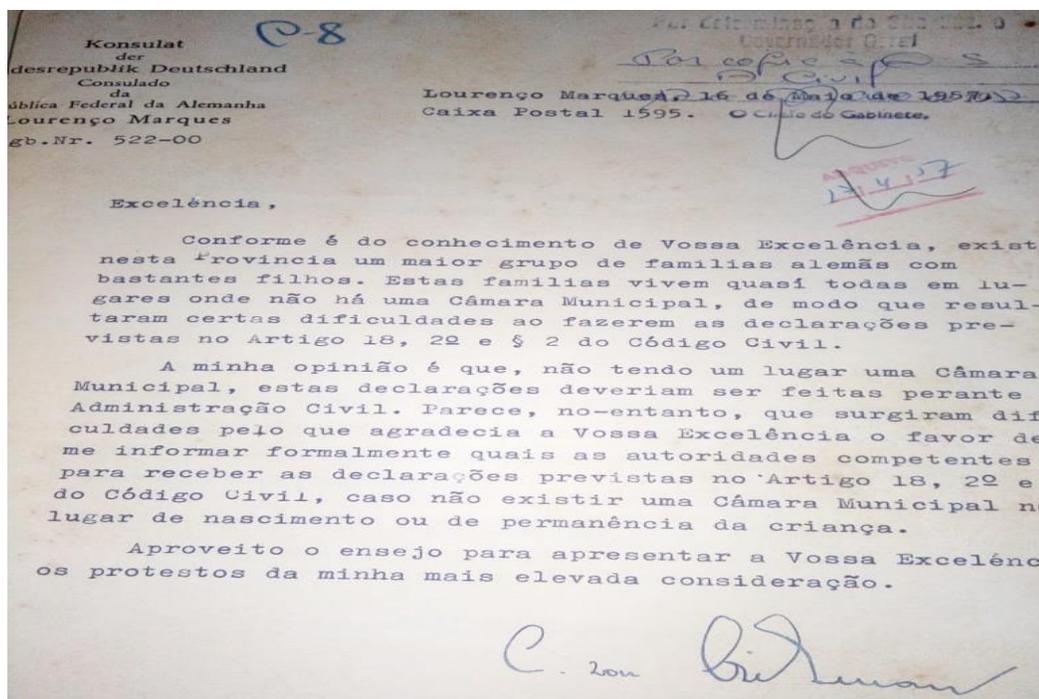
O surgimento da Secretaria de Assuntos Indígenas, da responsabilização da Igreja Católica na sua educação e uma série de leis específicas a esta categoria, como foi o caso do Regulamento do Imposto Indígena ou o Código do Trabalho Indígena, são resultados desta nova mudança em relação a posição dos africanos no império português. Assim “apesar de o indígena ter sido reconhecido como fazendo parte da questão colonial, ocupava um lugar diferenciado nas relações sociais coloniais, caracterizado pela sua inferiorização em relação a outras categorias sociais que igualmente faziam parte daquela sociedade” (Mindoso, 2017:68).

O Fundo do Governo Geral do século XX no Arquivo Histórico de Moçambique (AHM) contém documentação sobre o Registo Civil, sobretudo relativos aos três (3) eventos principais: nascimentos, óbitos e casamentos. Inclui também comunicações, telegramas e outra documentação diversa.

As Certidões de Óbito transparecem além do registo do próprio evento, em parte, a qualidade e grau de cobertura. De facto, algumas certidões de óbito contêm somente um único nome, sobretudo o nome pelo qual o nativo era conhecido. Isto indica que em parte a cobertura do Registo Civil dos nativos era muita fraca. A reconstrução da história de alguns indivíduos que aparecem em alguns boletins de óbito do início do século XX torna-se difícil. Apesar de lá constar o nome são pessoas que continuam, em parte, anónimas.

A fraca capacidade de registo dos eventos previstos no Código de Registo Civil é igualmente confirmada pela correspondência entre o Consulado da Alemanha e as autoridades de Lourenço Marques de 16 de Maio de 1957. Esta correspondência transparece a inexistência de instituições locais de registo onde igualmente estavam a residir populações de origem europeia cujos filhos nasceram no território moçambicano.

Figura I: Correspondência entre o Consulado da Alemanha e as autoridades de Lourenço Marques



Fonte: Governo-geral de Moçambique, “Arquivo de Repartição de gabinete. Pasta C/8. Assunto: Código do Registo Civil e Leis de família”, Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1957.

A fraqueza pode também ser explicada por uma diversidade de causas conforme a documentação consultada ilustra. Em primeiro lugar há a escassez de pessoal com formação para o Registo Civil e por extensão para todo o empreendimento colonial. Na Beira, por exemplo, foi publicado no Diário do Governo de 29 de Maio de 1957 um anúncio para concurso público para Notário. A correspondência que se seguiu entre Beira e a Conservatória Geral em Lourenço Marques confirmava a falta de candidatos que reunissem as condições exigidas. O telegrama expedido a 18 de Setembro de 1957 relacionado com este concurso era categórico ao indicar que nenhum candidato havia apresentado a documentação para concorrer neste concurso cujos requisitos incluíam a 4ª classe, exame da caligrafia, etc.¹⁷

Moçambique foi simultaneamente uma colónia de exploração e de povoamento. As tentativas de povoar a colónia com portugueses provenientes da metrópole começaram de forma sistemática com os colonatos. No caso do Colonato de Limpopo cujo projecto foi encabeçado pelo

¹⁷ Governo-geral de Moçambique. Arquivo da Repartição do Gabinete. Assunto: Código do Registo Civil e Leis da Família. Vol. I. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1951-1953; Governo-geral de Moçambique. Arquivo da Repartição do Gabinete. Assunto: Código do Registo Civil e Leis da Família. Vol. II. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1953-1954; Governo-geral de Moçambique. Arquivo da Repartição do Gabinete. Assunto: Código do Registo Civil e Leis da Família. Vol. III. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1954-1956.

engenheiro Trigo de Moraes, os colonos trazidos no início da década de 1950 eram analfabetos e pobres. Muitos dos portugueses que vinham parar a Moçambique eram degredados em cumprimento de pena por algum crime cometido na metrópole. De facto, de acordo com José Capela “soldados e degredados chegaram em levadas de centenas e de dezenas respectivamente” (Capela, 2010:117).

Logo que as campanhas de pacificação foram concluídas os ideólogos da colonização portuguesa produziram um conjunto de legislação cujo cerne era o papel do indígena no empreendimento da colonização. Assim, definiu-se que a intenção de Portugal era explorar a colónia. Para a efectivação desta exploração era preciso ter serviçais. Portanto, a educação não visava formar doutores, mas sim braçais, indivíduos que pudessem ser úteis no trabalho manual. Estes princípios aparecem formulados numa carta pastoral do cardeal Gouveia, em 1960:

“Tentamos atingir a população nativa em extensão e profundidade para os ensinar a ler, escrever e contar, não para os fazer “doutores”(…) Educá-los e instruí-los de modo a fazer deles prisioneiros da terra e protege-los da atracção das cidades...as escolas são necessárias, sim, mas escolas onde ensinemos aos nativos o caminho da dignidade humana e a grandeza da nação humana que o protege” (Mondlane, 1995:56).

As limitações impostas na educação formal fizeram com que muitos nativos não tivessem acesso. Analisando os resultados da educação introduzidos pelos colonialistas portugueses Eduardo Mondlane defendia que cerca de 95 a 98% da população africana em Moçambique era analfabeta. Ainda segundo ele em 1955 havia 2041 escolas rudimentares, com um total de 242412 alunos (Mondlane, 1995:60).

“Embora quase 98% da população de Moçambique fosse composta por africanos negros apenas uma pequena porção das crianças que frequentam as escolas primárias eram africanas e era insignificante o número de crianças africanas no ensino secundário. Na maior escola secundária de Moçambique, o então Liceu Salazar, actual Escola Secundária Josina Machel, havia apenas 30 estudantes negros num total de 1000 alunos em 1960” (Mondlane, 1995:60).

Acresce a isso a natureza racial do governo colonial português. Mesmo que existissem nativos com formação aceitável para ocupar cargos nos serviços de Registo Civil eram preteridos a favor de portugueses mesmo que estes tenham uma formação escolar inferior. Assim os serviços de Registo Civil dificilmente podiam ter pessoal africano negro qualificado.

O outro aspecto tem a ver com a fraqueza da administração colonial portuguesa. Apesar do domínio da navegação e ser uma referência nos “descobrimientos” Portugal continuava uma potência pobre dependendo em certas circunstâncias da Inglaterra, razão pela qual alguns autores afirmam que Portugal era também uma colónia inglesa. O estabelecimento da administração colonial não foi fácil. A extensão do território tornava ainda mais deficitário o fornecimento dos serviços. A entrega de 2/3 do território para ser explorado pelas companhias majestáticas que também por sua vez subarrendaram é indicativo da incapacidade de Portugal administrar a sua colónia. Este cenário certamente reflectiu-se nos Serviços de Registo Civil na colónia.

Tabela 2: População Indígena da colónia de Moçambique, 1930-1950

Anos	1930	1940	1950
População Indígena	3.849.977	5.030.179	5.646.957

Fonte: Província de Moçambique (1960a) citado por Mindoso, 2017:69

Um elemento interessante a ser notado na tabela 2 é o facto de entre 1930 e 1940 a população indígena ter crescido de uma forma considerável. Contudo, tendo em consideração o crescimento dessa mesma população no período subsequente, podemos facilmente chegar à hipótese de que antes (de 1930) o Estado não tinha capacidade de chegar a mais indivíduos, dado ao distanciamento dos centros urbanos e comunidades rurais localizadas no interior, ou a existência de constrangimentos de ordem técnica. A análise feita a variação da população entre 1940 a 1950, sugere-nos que nessa altura o Estado Colonial estava cada vez mais presente e tinha maior acesso aos grupos populacionais mais isolados (Mindoso, 2017:69).

O Recenseamento Geral de 1940, [...] é normalmente reconhecido como sendo o primeiro da série moderna. Os seus resultados foram publicados em cinco volumes, quatro dos quais são dedicados à primeira análise realmente detalhada da população africana [indígena] de Moçambique. Provavelmente, não é coincidência o facto de este ter sido também o período em que a política econômica do Estado Novo de Salazar [...] começou a ser rigorosamente aplicada (Darch, 1983/1983, 116 citado por Mindoso, 2017:70).

A partir de 1970, toda a população, negra e branca, foi contada em conjunto. No entanto, a falta de interesse na população negra, bem como a guerra da independência, resultou em uma cobertura muito baixa nesse censo. Estima-se que as contagens do Censo de 1960 e 1970 omitem cerca de 13% da população.

A população nominal em 1960 e 1970 foi de 6.603.652 e 8.168.933 pessoas, respectivamente. Estes resultados estão muito longe do número real da população, porque muitas áreas do país não foram cobertas. Os objetivos do censo estavam associados a funcionários que procuravam trabalho forçado e impostos, de modo que as pessoas dificilmente eram motivadas a serem contadas. (Gaspar, 2002: 8-9).

A partir de 1961 até 1974 ocorreram várias transformações que influenciaram a adoção de um novo paradigma identitário pelo Estado colonial nas províncias ultramarinas incluindo Moçambique. Estes anos foram caracterizados pela ocorrência de vários eventos a nível internacional, regional e doméstico que tiveram como consequência, pelo menos formalmente, a reformulação das políticas identitárias do Estado colonial. Destaca-se entre estes eventos a pressão que as Nações Unidas, nos pós Segunda Guerra Mundial, faziam sobre Portugal para que descolonizasse as suas colónias, ou, pelo menos, que eliminasse a segregação jurídica. Adicionalmente, estava em curso o aprofundamento de um sentimento de reivindicação de cunho nacionalista por parte de algumas “elites” locais, sobretudo assimiladas, a qual teve como uma de suas facetas, o início da guerra de descolonização em 1964, em Moçambique (Mindoso, 2017:79-80). No entanto, a mudança legislativa reflectiu-se mais no papel do que na realidade na medida em que não se verificou nenhuma alteração na condição de vida dos nativos (Buendia, 2003:31).

Na colónia de Moçambique, a partir dos anos de 1950 e com maior destaque na década de 1960, surgiu uma corrente encabeçada por intelectuais que reivindicavam uma maior autonomia em relação a Portugal. Além de questões administrativas a “onda autonomizante” igualmente defendia a necessidade de uma maior africanização das instituições coloniais. “Seria um reconhecimento de que Moçambique deveria ter uma lógica de vida diferente daquela que predominava em Portugal, que as instituições coloniais se adequassem ao contexto concreto de Moçambique e que estas não constituíssem uma fronteira a partir da qual os indivíduos fossem separados”. A reivindicação pela africanização era dirigida a diversas instituições, mas no que diz respeito aos nomes “portugalizados” nada se fez. Foram poucas as vozes que advogaram a necessidade de atribuição de nomes genuinamente africanos, como aconteceu no Zaire com Mabotu Sese Seko.

Com a nova orientação, o Estado colonial português “deveria deixar de ser juridicamente segregacionista, passando a integrar os moçambicanos indígenas na mesma lógica jurídica que aquela que governava a vida dos colonos portugueses e a dos assimilados. Em outras palavras, as

exigências de assimilação deveriam deixar de ser condição para que o indígena se tornasse cidadão português”.

Adriano Moreira, então Ministro do Ultramar defendia com seus pares que embora só naquele ano (1961) se abolia o Estatuto do Indígena, este nada mais foi senão a consequência “natural” do longo processo de assimilação por que as populações indígenas foram passando. Defendia igualmente que “o Estado colonial português não havia integrado antes os indígenas na mesma ordem jurídica que os demais indivíduos pois respeitava os seus usos e costumes. Dado que estes, por meio dos diferentes meios, haviam assimilado culturalmente as formas de ser e estar que o Estado privilegiava, já estavam aptos para fazerem parte do mesmo ordenamento jurídico que os demais indivíduos.

O Estado colonial veio a abolir o estatuto diferenciado que o indígena tinha, passando a considerá-lo igualmente cidadão português, sujeito aos mesmos direitos e deveres que os demais. É assim que o Decreto-Lei 43.893, publicado em 6 de Setembro de 1961, revoga o Estatuto dos Indígenas, passando os seus integrantes a serem governados pela mesma lógica jurídica que a dos restantes integrantes da sociedade:

“A decisão agora tomada [de abolir o Estatuto do indigenato] baseia-se nas conclusões de trabalhos, alguns já publicados, dos centros de estudos especializados, e ainda no voto unânime do plenário do venerando Conselho Ultramarino, que há muito, pelas suas secções, estudava atentamente o problema. A revogação do Decreto-Lei nº 39.666 surge assim como consequência lógica do processo evolutivo por que tem passado a nossa legislação nesta matéria” (Ministério do Ultramar, 1961:1099).

O novo ordenamento jurídico, colocava o indígena em condições de igualdade jurídica que os colonos portugueses, assimilados e os demais integrantes da sociedade moçambicana de então. Segundo a ordem de serviço número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961), onde se lia: “Atendendo ao cada vez mais crescente número de indígenas que adquiriam a cidadania portuguesa e consequentemente requeriam o seu registo de nascimento, considerando igualmente que o Código do Registo civil então vigente (aprovado pelo Diploma Legislativo número 254, de 21 de Agosto de 1930) não previa a situação de indivíduos que passavam de indígenas a não indígenas e, havendo dificuldades na menção da paternidade e maternidade legítimas e ilegítimas nos assentos de nascimento desses indivíduos,” , fixavam-se procedimentos a observar enquanto por via legislativa não se tomavam providências a respeito.

Assim, por força do artigo 115 do referido Código, “os indivíduos que até aos 14 anos não tivessem sido inscritos nos livros do registo podiam declarar por si próprios, em qualquer idade, o seu nascimento perante o funcionário do lugar do seu domicílio” para tal deviam fazer prova da sua paternidade ou maternidade legítima mediante apresentação de qualquer documento comprovativo de seus pais serem casados, seja canonicamente, civilmente ou ainda segundo usos e costumes.

(Anexo I)

A nova legislação volta a encarar a Igreja Católica Romana como uma unidade independente com deveres e obrigações individuais, sem necessidade de comunicar-se com o restante da sociedade por meio de “porta-vozes” que os tutelassem.

Em função disso, os “antigos” indígenas passavam a ter, formalmente, a possibilidade de participarem activamente na vida política e administrativa da sua região, à semelhança do que acontecia com os demais indivíduos. Possibilitou aos indígenas o gozo de alguns direitos que apenas os colonos portugueses e assimilados tinham e também no que diz respeito a deveres. Os africanos passaram a ter formalmente acesso às escolas oficiais, ao mesmo conteúdo educativo que os colonos portugueses e também às bolsas de estudo. Igualmente, passaram a estar mais representados no exército colonial, inclusive como tropas especiais ou de elite. A elite política e intelectual que passou a dirigir o país depois da independência beneficiou-se directa ou indirectamente destas concessões feitas pela administração colonial.

A pressão internacional para uma maior abertura e a ascensão dos movimentos independentistas foram igualmente responsáveis pela adopção por Portugal de algumas medidas de “inclusão”. O Código do Registo Civil de 1972 aprovado pelo Diploma Legislativo número 7/72, que revogou o Código do Registo Civil anterior aprovado pelo Diploma Legislativo número 254, de 21 de Agosto de 1930, foi igualmente uma resposta da Metrópole a estas pressões, acompanhada da “natural preocupação de protecção dos usos e costumes das populações”.

A partir de 1971 foram destacadas brigadas móveis com vista a atingir a população que não tinha sido ainda registada, como atestam os dados da Tabela 3 da Primeira e Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Tabela 3: Brigadas do Registo Civil 1971 -1980

		1ª Conservatória					2ª Conservatória						
		Brigada -1 Unidade 24 Milagre Mabote	Brigada -2 Insalene, Inhagoia	Brigada -3 Mercado Adelina, Gabinete e Urbanização	Brigada - 41 Costa do Sol	Brigada Móvel (Quartel Militar)	4ª Brigada	5ª Brigada	Brigada 45	Brigada 52	Total 1ª Conservatória	Total 2ª Conservatória	Total
1971	Livros	32	25	26	9		34	34			92	68	160
	Registos	9 600	7 500	7 800	2 700		13 599	13 423			27 600	27 022	54 622
1972	Livros	46	35	39	2		57	68	15	3	122	143	265
	Registos	13 800	10 500	11 700	600		22 516	27 003	6 119	1 199	36 600	56 837	93 437
1973	Livros	42	38	38			50	51			118	101	219
	Registos	12 600	11 400	11 400			19 783	20 203			35 400	39 986	75 386
1974	Livros	2	15	42			2	57			59	59	118
	Registos	600	4 500	12 600			467	22443			17 700	22 910	40 610
1975	Livros			78				127			78	127	205
	Registos			23 400				50640			23 400	50 640	74 040
1976	Livros			74		7		97			81	97	178
	Registos			22 200		2100		38697			24 300	38 697	62 997
1977	Livros			41		8		61			49	61	110
	Registos			12 300		2400		24202			14 700	24 202	38 902
1978	Livros			22		5		34			27	34	61
	Registos			6 600		1500		13402			8 100	13 402	21 502
1979	Livros					4					4		4
	Registos					1200					1 200		1 200
1980	Livros					2					2		2
	Registos					600					600		600
Total	Livros	122	113	360	11	26	143	529	15	3	632	690	1322
	Registos	36 600	33 900	108 000	3 300	7 800	56 365	210 013	6 119	1 199	189 600	273 696	463 296

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados recolhidos no arquivo da Primeira e Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Paralelamente às Brigadas de registo de nascimento, foi no ano de 1980 feito o Censo Geral da População e Habitação. A tabela 4 abaixo demonstra uma taxa de crescimento da população na ordem de 2.5 por cento entre 1970 e 1980, facto que realça o papel preponderante das brigadas de registo civil no aumento da cobertura do registo.

Tabela 4: Dados do Censo 1970 e 1980

Ano	Total	Homens	Mulheres
1970	94 077	4 572	4 936
1980	121 300	5 909	6 222
Varição	28,94%	29,23%	26,06%
Taxa de Crescimento	2,57	2,60	2,34

Fonte: Adaptado de Tsandzana (2010)¹⁸

2.2 O registo civil nas Zonas Libertadas

Este subcapítulo procura analisar o alcance dos actos do registo civil nas Zonas Libertadas, sob domínio da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO). Em 1964 inicia a Luta de Libertação Nacional, liderada pela FRELIMO, “constituída a 25 de Junho de 1962, no Centro Comunitário Anatogo em Dar-es-Salaam, Tanganyica”, hoje, Tanzania que culminou com a independência do país em 1975 (FRELIMO, 2012:26).

Com o avanço da Guerra os colonos abandonaram as zonas rurais e foram para os centros urbanos, como retrata Marcelino dos Santos “... logo que começou a Luta Armada, talvez aí uns oito meses depois, surgiram as primeiras Zonas Libertadas. Os cantineiros portugueses, e outros não sei bem, evaporaram, fugiram, e então houve logo gente moçambicana que foi ocupar o espaço deixado pelos portugueses que acabavam de sair, mas não nas Vilas, não nas cidades, nas aldeias do mato. Os portugueses fugiram imediatamente com os seus Sipaios e nós moçambicanos aparecemos prontamente para fazer comércio privado. Só que nós tínhamos a cláusula de não exploração do homem pelo homem já nessa altura, pelo menos, tínhamos essa cláusula da não exploração do homem pelo homem. Portanto mandamos logo fechar, interditar, proibir aqueles novos comerciantes e, por isso mesmo, criamos logo a seguir Lojas do Povo para assegurar que o comércio ia continuar, mas não sob a forma de comércio privado” (FRELIMO, 2012:33)

¹⁸ Taxa crescimento=número de anos, População Final, População Inicial-1×100

Nas Zonas Libertadas ocorriam eventos vitais sujeitos a registo, como nascimento, óbitos e também casamentos. No entanto não haviam nessas zonas instituições formais e legalmente constituídas para que os actos pudessem ingressar no sistema formal. Embora não estivessem a coberto do Código do Registo Civil português, portanto, encarados como ilegais dado que o movimento era também considerado ilegal e sem competência formal para o efeito, os actos continuavam a ser praticados.

Os óbitos dos soldados que morreram durante a guerra, as crianças órfãs por eles deixadas e acolhidas nos orfanatos sob responsabilidade do Destacamento Feminino, careciam de registo formal. Os casamentos ocorridos durante a Luta (também designados de casamentos revolucionários), também precisavam ser validados. Os indivíduos que nasceram nas Zonas Libertadas não tinham na verdade uma “existência legal” no sentido de que pertenciam a um movimento ilegal e denominado pelo governo colonial português como terrorista. Provavelmente alguns devem ter nascido na Tanzania e ter adquirido esta nacionalidade, ter dupla nacionalidade ou nacionalidade portuguesa posteriormente.

A legalização dos actos praticados durante a Luta de Libertação foi possível depois da independência, com a adopção de um novo Código do Registo Civil introduzido pelo Decreto-Lei 21/76, de 22 de Maio o qual de entre outras acções facilitou “o registo de nascimentos, casamentos e óbitos, ocorridos nas antigas zonas libertadas e no estrangeiro, de militantes da FRELIMO e de outras pessoas ali domiciliadas”.

Falar de zonas libertadas significa igualmente falar do Destacamento Feminino e da contribuição destas mulheres durante o processo da luta. “No dia 04 de Março de 1967, vinte e cinco mulheres jovens, de Cabo-Delgado, depois de um longo e penoso percurso, entraram em Nachingwea, iniciaram os treinos no centro de preparação político Militar e constituíram o primeiro pelotão do Destacamento Feminino. Com a criação deste organismo, as mulheres passaram a desempenhar um papel activo em várias frentes de combate. Nos finais de 1967, várias unidades de guerrilha integravam mulheres” (Organização da Mulher Moçambicana, 2012,41).

Digno de destaque é a figura de Josina Machel. A principal característica que constituiu o grande legado de Josina Machel foi o trabalho que ela realizou na área social, especificamente com mulheres e crianças. Em abril de 1969, após reunião do Comité Central, foi designada chefe de Secção dos Assuntos Sociais da Mulher no Departamento das Relações Exteriores, tarefa que

desempenhou sem se desligar do Destacamento Feminino (Organização da Mulher Moçambicana, 2012:238).

Em plena Luta de Libertação Nacional, Josina Abiatar Muthemba, casou-se com Samora Machel a 4 de Maio de 1969, que por sua vez assumiu o cargo de Presidente da FRELIMO em Maio de 1970. Pelo casamento, Josina adquiriu o sobrenome de Machel, tornando-se sobejamente conhecida por Josina Machel, tendo vindo a falecer a 7 de Abril de 1971 (Organização da Mulher Moçambicana, 2012: 288).

Os militantes da FRELIMO acabavam tendo uma dupla identidade. Uma que emanava da legislação de 1961 e que os ligava à nação multirracial defendida por Adriano Moreira então Ministro do Ultramar e a outra que os identificava com a própria FRELIMO.

A perseguição por parte da PIDE, levou a que alguns guerrilheiros filiados, com intuito de proteger a si e suas famílias, adoptassem pseudónimos, pelos quais passaram a ser conhecidos. Esta dupla identidade chega a ter impacto negativo em casos de óbito ou desmobilização do mesmo, na medida em que em algum momento os dados não convergem, havendo conseqüentemente a necessidade de prova jurídica de que se trata da mesma pessoa, com todos transtornos que daí possam advir.

No período inicial da existência do Destacamento Feminino as combatentes não usavam seus verdadeiros nomes. Elas recorriam a pseudónimos masculinos, facto que Samora Machel na altura chefe do Departamento de Defesa, condenou explicando as combatentes as necessidades de utilizar os verdadeiros nomes. Filomena Nachaque era Luis, Marina Pachinuaoa era Mário; Isabel Cornélio era Nogueira; Paulina Mateus N'kunda era Raul. Filomena Nachaque e Paulina Mateus N'Kunda, nos depoimentos prestados na Obra: *A Mulher moçambicana na Luta de Libertação Nacional, Memórias do Destacamento Feminino*, da autoria da Organização da Mulher Moçambicana) disseram que usavam nomes masculinos como parte de uma estratégia para que o inimigo não soubesse que as mulheres participavam no combate (Organização da Mulher Moçambicana, 2012:43 e 44).

A luta viria a terminar em 1974 com a assinatura dos acordos de Lusaka e posterior proclamação da independência nacional no Estádio da Machava a 25 de Junho de 1975. Os ataques esporádicos a certos Postos Administrativos bem como a algumas missões religiosas podem ter tido sua cota parte na destruição dos registos, mas grosso modo a guerra colonial não

afectou os centros urbanos onde se encontrava armazenada a documentação relacionada com o registo dos eventos vitais.

Em suma, o capítulo faz referência aos actos do Registo Civil que passaram a ser registados por escrito no território que veio a ser o moderno Moçambique a partir da extensão do Código de Registo Civil da Metrópole para o Ultramar em 1869. Durante este período houve contradições porque por um lado havia portugueses que defendiam a aplicação única de legislação portuguesa negando assim a consideração dos usos e costumes “gentílicos” previstos na legislação existente. Durante esta fase, o papel da Igreja Católica Romana nos actos de Registo Civil foi condicionado com as alianças com o Estado colonial sendo de destaque a Concordata (1940) e o Acordo Missionário (1941). A posição de destaque da Igreja católica Romana viria a sofrer revêes com o Estatuto do Indígena que pôs em igualdade os portugueses e os nativos em termos legais.

As guerras ocorridas desde o século XIX, nomeadamente as “campanhas de pacificação” e a Primeira Guerra Mundial tornaram difícil o registo de óbitos ora ocorridos, destacando-se no caso da Primeira Guerra Mundial (PGM) a figura do “soldado anónimo” ou “soldado desconhecido”.

Nas zonas libertadas controladas pela FRELIMO durante a luta de libertação nacional praticavam-se actos de registo mas que não eram regidos pelo Código de Registo Civil português, por isso, não eram encarados como legais no âmbito dos regulamentos portugueses uma vez que o movimento era também considerado ilegal. A legalização foi possível depois da independência com a adopção de um novo Código do Registo Civil em 1976.

Capítulo II

3 A evolução do registo civil depois da independência de Moçambique

3.1 O período de transição, 1974-1975

Este capítulo examina os factores que condicionaram a evolução do registo Civil em Moçambique desde o período de transição até ao fim do conflito armado que opôs o Governo e as forças da RENAMO. Para se poder compreender de que modo o Registo Civil evoluiu durante este período o capítulo irá centrar-se nas políticas e estratégias adoptadas visando a construção do “Homem Novo” e solidificação do novo Estado recém-independente. O argumento é de que com a independência houve maior “estatização”. Decorrente desta “estatização” a Igreja Católica Romana perdeu o protagonismo alcançado com a Concordata e com o Acordo Missionário. Sustenta também que os acontecimentos que caracterizaram o período de transição tiveram implicações na fuga de quadros, facto que por sua vez se reflectiu na fraqueza da qualidade dos serviços de registo civil prestados. Argumenta igualmente que a “Ofensiva Organizacional” visou não só colmatar as deficiências originadas pela fuga de quadro como também pela herança colonial, mas esbarrou com a guerra entre o governo e a RENAMO. Sustenta ainda que os esforços na expansão da educação, da vacinação de crianças e o sistema de abastecimento contribuíram, em parte, para o aumento da cobertura do Registo Civil, mas a guerra ora surgida afectou negativamente a sua evolução.

A orientação política da FRELIMO (tendência socialista) assumida ainda no decurso da luta de libertação nacional vai obrigar muitos dos técnicos qualificados, que com ela não se identificam, que prestavam serviços nas diversas instituições a abandonar o país a partir de 1974, criando um défice no funcionamento dos serviços de registo civil. Ainda em 1974, assiste-se em Portugal à Revolução dos Cravos¹⁹ que trouxe uma renovada força na busca da independência, pela FRELIMO. Este acontecimento conduziu a uma rápida mudança que levou às negociações de Cessar-fogo entre as Forças coloniais portuguesas e a FRELIMO, a 07 de Setembro de 1974.

A 20 de Setembro de 1974, toma posse, em Maputo, o Governo de Transição chefiado por Joaquim Alberto Chissano. Durante o processo de negociação que levou a assinatura do acordo de Lusaka, houve grupos de portugueses, sobretudo militares que se posicionou contra.

¹⁹ Também designada de Revolução de 25 de Abril de 1974 ou Golpe de Estado de 25 de Abril derrubou o regime ditatorial de Oliveira Salazar iniciado com o Estado Novo em 1926.

No dia 21 de Outubro de 1974, por exemplo, são registados alguns distúrbios desencadeados por elementos da Companhia de Comandos número 2045 que se encontrava aquartelada no Campo de Campismo na Polana. Destes distúrbios, em que se pode apontar o saque de fábricas, habitações, estabelecimentos comerciais, viaturas e seus passageiros, saldaram em 42 mortos e 150 feridos (números oficiais). Para conter estas agitações, o governo imanou o Decreto-Lei número 11/74, que visava neutralizar a “actuação de agitadores e de elementos subversivos que procuravam opor-se por todos os meios, até os violentos, ao processo de descolonização em curso” (Rita-Ferreira, 1988:138). Nesta altura e em função do Decreto acima, foram aumentados em 50% os limites mínimos e máximos das penas de prisão maior e foi eliminada a providência do *habeas corpus*²⁰.

Os distúrbios acima referidos, exacerbaram a animosidade entre a população negra dos subúrbios de Lourenço Marques e a população branca que vivia e trabalhava nesta cidade o que levou ao êxodo maciço dessa minoria para Portugal e para os países vizinhos. Neste mesmo ano, a publicação do Decreto- Lei número 24/74, de 23 de Novembro, que mandava congelar os salários iguais ou superiores a 10.000 Escudos, contrariando a estratégia empresarial que tentava aliciar os seus técnicos mais qualificados aumentando os salários para que não abandonassem o país, aumentou o número daqueles que abandonaram o país nessa altura (Rita-Ferreira, 1988:138).

As incertezas que marcaram o período de transição e a violência então surgida concorreram para o colapso da prestação de serviços de Registo Civil. Neste clima de incertezas e inseguranças muitos técnicos europeus preferiram deixar Moçambique para Europa ou mesmo para as vizinhas Rodésia e África do Sul.

Segundo o IV Recenseamento Geral da População Ultramarina (1970), os brancos eram cerca de 290.000 em Angola e 162.967 em Moçambique, constituindo respectivamente 5,1 % e 2,0% do total das populações dessas colónias. “Para além do êxodo dos brancos, ocorreu a fuga de um número significativo de mestiços e de africanos de origem indiana bem como de alguns negros que optaram por ir viver em Portugal. De Angola teriam chegado à Metrópole 290.504 indivíduos e de Moçambique 158.945, o que indica que nem todos os “retornados” eram brancos (Pimenta, 2018:101-102).

²⁰ Habeas Corpus – Instituto Jurídico e garantia constitucional cuja finalidade principal é a de proteger o direito individual de liberdade de locomoção ou de permanência num local, no caso de se ver ameaçado por ilegalidade ou abuso do poder

A inserção dos mestiços em Portugal foi facilitada pela Lei da Nacionalidade de 1975 (Decreto-lei n.º 308 -A, de 24 de Junho de 1975), que estipulou a nacionalidade para os indivíduos provindos das (ainda) colónias portuguesas com base no critério da ascendência. Este critério excluiu a população negra, ou seja, a grande maioria da população africana, mas permitiu o reconhecimento da nacionalidade portuguesa aos brancos e aos mestiços nascidos nas colónias, mas com ascendentes (pais, avós) portugueses. Os indianos residentes em Moçambique, mas naturais do Estado Português da Índia, também puderam manter a nacionalidade portuguesa (Pimenta, 2018:103).

Os receios da população branca foram agravados pelo ambiente de crispação política e social nas principais cidades. Uma onda de greves, de manifestações e de protestos assolou o território moçambicano, o que teve graves repercussões na economia e até no abastecimento de géneros de primeira necessidade às populações. O crime e a violência contra pessoas e bens cresceram de forma significativa. O medo se apossou da população branca, de tal forma que, todas as semanas, estavam a sair da colónia cerca de mil colonos brancos para Portugal (Pimenta, 2018:111-112).

As nacionalizações foram a cartada final na criação de condições de saída de quadros europeus e africanos. A política subjacente às nacionalizações defendia, por exemplo, que “a prática da medicina privada constitui um meio de exploração que utiliza a doença como meio de enriquecimento. Ao mesmo tempo a assistência médica está reservada a uma elite com dinheiro. Esta situação deverá ser radicalmente transformada e os serviços de saúde postos ao serviço das massas. Para realizar este objectivo o Conselho de Ministros decidiu a nacionalização de todas as clínicas privadas e a criação de um Serviço Nacional de Saúde (Rita-Ferreira, sem ano:146).

Parte dos “retornados” trabalhava nos serviços do Registo Civil, na saúde e na educação, pelo que o sistema no seu todo foi afectado de forma negativa, pois os lugares deixados vagos tiveram de ser ocupados por pessoas sem a devida qualificação. O novo Código do Registo Civil adoptado a partir de 1976 em conformidade com a nova Constituição da República Popular de Moçambique não trouxe mudanças significativas no Código do Registo Civil anterior, tendo-se orientado mais na “moçambicanização” dos termos usados.

3.2 Depois da independência, 1976-1992

Depois da independência nacional de Moçambique em 1975 foi revogada toda a legislação anterior que fosse contrária à nova Constituição, o que impôs a alteração das normas reguladoras do registo civil, através do Decreto-Lei nº 21/76, de 22 de Maio, que procurou simplificar a prática do registo civil. As alterações introduzidas por este Decreto-Lei abriram portas para, de entre outras coisas, legitimar os actos administrativos realizados “nas antigas zonas libertadas e no estrangeiro, de militantes da FRELIMO e de outras pessoas ali domiciliadas” (nascimentos, casamentos, óbitos), reconhecer “os casamentos não polígamos realizados na República Popular de Moçambique, segundo os usos locais e a prova da sua dissolução”, alargar a protecção de menores, ao eliminar nos assentos de nascimento a “qualidade de filho legítimo ou ilegítimo” e, facilitar a realização de vários procedimentos administrativos inerentes ao registo civil, substituindo de uma maneira geral, em matéria de registo civil, o recurso para os tribunais por um recurso administrativo mais simples”. No entanto, não produziram qualquer mudança no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres e na alteração do modelo patriarcal subjacente ao Código Civil de 1966, aplicado em Moçambique a partir de 1967.

A nova Constituição do Estado independente voltou a declarar a laicidade. A associação entre a Igreja Católica Romana e o Estado colonial português a partir de 1940 até à independência nacional foi mal vista pelas autoridades moçambicanas. No entanto, alguns membros como casos de Bispo Soares de Resende, Dom Manuel Pinto Viera, Padres Burgos, Padres Brancos foram contrários ao colonialismo chegando em alguns casos a denunciar certos massacres (Wiriamu em 1972) perpetrados pelo exército colonial português.²¹

Logo em 1975 sinais de conflito com organizações religiosas tornaram-se evidentes. O documento do Grupo Dinamizador (GD) destaca que os missionários nacionais e estrangeiros eram agentes do imperialismo que queriam manobrar os crentes para servir os interesses dos exploradores. A circular acusou alguns pastores de angariarem dinheiro (10% dos salários) que para além de uso próprio com familiares enviavam para fora do país.²² A Igreja Católica perdeu parte significativa das suas propriedades e o seu papel no registo dos eventos vitais.

²¹ Sobre o massacre de Wiriamu veja: Dhada, Mustapha, *O massacre português de Wiriamu*, 1972, Lisboa: Tinda-da-China, 2016.

²² Circular de Grupos Dinamizadores, Referência 97/CPN/95, Maputo: CEA, pasta 13; Guebuza, 1975.

O novo Governo herdou as instituições de Registo Civil do período colonial. Mas foi em 1976 que se forjou um novo Código do Registo Civil moçambicano como consequência da adopção da nova Constituição da República Popular de Moçambique. A partir deste Código do Registo Civil foi possível criar novos documentos de registo cujos símbolos eram do novo Estado moçambicano. Os trabalhos de Registo Civil, ainda que ressentidos da fuga de quadros, continuaram. Procurou-se acabar com as estruturas do colonialismo. Numa ofensiva encabeçada pelo Presidente Samora Moisés Machel, nos primeiros anos da independência nacional, instituições com responsabilidade no Registo Civil foram também “inspeccionadas.”

O Hospital Central de Maputo (HCM), surgido da fusão do Hospital Central Miguel Bombarda com o Hospital da Universidade de Lourenço Marques pelo Decreto – Lei número 8/75 de 18 de Janeiro, foi também palco destes esforços de reestruturação. No dia 19 de Setembro de 1976 o Presidente Samora Machel fez uma visita de trabalho para inteirar-se do seu funcionamento, dificuldades, deficiências e transformações (Revista Tempo, nr. 312, 17/02/1976:5). Desta visita, resultou a convocatória de uma reunião com todos os trabalhadores do Hospital no dia 6 de Outubro de 1976 na Escola Secundária Josina Machel, então Liceu Salazar e o ponto fulcral desta reunião era o de “estudar como transformar o Hospital Central de Maputo (HCM) num verdadeiro hospital ao serviço do povo (Tempo, nr. 315/17/10/1976:16)”.

Neste encontro, para a resolução dos diferentes problemas constatados o Presidente da República Popular de Moçambique deu orientações apontando para a criação de estruturas de direcção colectiva para suplantam a estrutura colonial que era baseada numa direcção individualizada burocrática e antidemocrática (Tempo, nr. 315, 17/10/1976:25). As constatações iniciais levaram a convocação do 1º Plenário dos Conselhos de Base do Hospital Central de Maputo que decorreu em Maputo, entre os dias 20 e 21 de Maio de 1978. Neste 1º Plenário o Director do Hospital Central de Maputo no seu discurso, falou da reestruturação do Hospital que considerou assentar essencialmente nos Concelhos de Base cujo objectivo definiu como sendo a aproximação “cada vez mais e melhor dum verdadeiro hospital que sirva o povo e liberte o Homem (CEDIMO, 1978:7).

Era assim, numa base mais alargada, a reprodução do discurso feito por Samora Machel na sua intervenção estruturante. É fácil entender este novo posicionamento que tinha que ser replicado em todo território nacional uma vez que alguns nativos viam o hospital como o lugar de tratamento das enfermidades do branco. Casos houve em que negros em diversas partes do continente africano

preferiram não ir ao espaço hospitalar para tratar suas enfermidades. O hospital do “médico da bata branca” era também mal visto porque pensava-se, em certos casos, que era o lugar onde os brancos pretendiam diminuir a população negra.²³

Os Concelhos de Base foram definidos pelo Director do Hospital Central de Maputo como sendo: as “estruturas de gestão democráticas e colectivas, através das quais os trabalhadores assumem a direcção de cada sector. Os concelhos são órgãos mais que administrativos, são político-administrativos, constituídos por vários elementos, escolhidos democraticamente pelos trabalhadores que, por sua vez, os controlam e tem competência para os demitir quando acharem necessário” (CEDIMO, 1976:7).

Os Conselhos de Base contribuíram para uma maior participação da comunidade na vida do hospital realizando reuniões periódicas nos bairros e no hospital com os doentes e seus familiares, nas quais difundiam a educação sanitária e elevavam a consciência de propriedade colectiva que era essencial para um maior engajamento e participação na vida do hospital. Ao aproximarem as comunidades com o hospital, os Concelhos de Base contribuíram, em parte, para que as unidades sanitárias aumentassem a sua cobertura dos eventos vitais, nomeadamente nascimentos e óbitos. De facto, consciencializaram as populações para se aproximarem ao hospital, para que os partos fossem feitos em unidades sanitárias e para reportarem problemas relacionados com a saúde incluindo óbitos.

As novas políticas adoptadas também actuaram nos usos e costumes de vários segmentos da sociedade moçambicana. Conforme se pôde notar, o Código do Registo Civil de 1972 dava espaço a celebrações de matrimónios com recurso a usos e costumes locais, para os indígenas. A partir de 1975 houve uma onda crescente de “estatização” que levou à proibição de algumas práticas tidas como “tradicionais”, “retrógradas”, “atrasadas” e “supersticiosas”. O Lobolo, uma forma secular do casamento entre africanos entrou nesta categoria.

A instituição do Lobolo foi mal vista sobretudo a partir da altura em que a FRELIMO se torna num partido Marxista-Leninista, com uma orientação que favorecia a uma visão materialista da realidade social. A criação pela FRELIMO de instituições como Grupos Dinamizadores, Comités de Partido, Organização da Mulher Moçambicana (OMM), Organização da Juventude Moçambicana (OJM), etc, teve como fim introduzir novos valores diferentes dos valores

²³ Para mais detalhes de como alguns nativos no continente africano encararam o hospital veja: Fanon, Franz, “Os condenados da terra”, Lisboa: Ulisseia, 1965.

tradicionais e feudais cujas práticas favoreciam a exploração de homem pelo homem (Honwana, 2002).

A poligamia, também uma prática secular, foi encarada na base das disposições cristãs e do Código do Registo Civil do período colonial que só reconhecia casamentos monogâmicos. O novo governo passou a “reconhecer os casamentos não polígamos realizados na República de Popular de Moçambique segundo os usos locais.”

No que diz respeito à Igreja Católica Romana que tinha responsabilidade na celebração dos matrimónios a direcção da FRELIMO foi categórica. Samora Machel afirmava em 1975 em Lichinga e Inhambane que a Igreja Católica Romana e os muçulmanos apoiaram o colonialismo. Para ele nenhuma igreja em Moçambique tinha trabalhado pela unidade nacional, contra o tribalismo e enfatizava que a religião é que dividia o povo. As nacionalizações em 24 de Julho de 1975 limitaram a actuação das organizações religiosas uma vez que algumas trabalhavam também nos sectores sociais (saúde e educação).

Numa Carta Pastoral datada de 1976 alguns párocos lamentavam o facto de se entender as instituições religiosas cristãs como “meras estruturas de exploração”. Quando acusados de que eram um segmento da população com muitos privilégios responderam na mesma carta que de bom grado renunciavam aos mesmos, mas reclamavam a manutenção dos meios indispensáveis para a realização do seu trabalho missionário. No ano de 1977, altura em que a FRELIMO assume o Marxismo-Leninismo, o Bispo Manuel Viera Pinto, de Nampula escreve uma carta pastoral a contestar a tensão criada. Para ele “o Marxismo-Leninismo não deve perturbar os cristãos, mas levá-los a aprofundar a sua fé, e a vivê-la numa experiência individual e colectiva. Continuou sustentando que “a crítica à religião não deve suscitar a contracritica, o espírito de cruzada ou auto-defesa.”

Apesar destes pronunciamentos da hierarquia da Igreja Católica Romana o novo Governo independente da FRELIMO não recuou na sua “estatização”. As concessões que tinham sido feitas com a Concordata (1940) e o Acordo Missionário (1941) não foram conseguidas. A celebração e registo de matrimónios jamais seria da responsabilidade da Igreja. A FRELIMO, de um modo cada vez mais incisivo, fazia valer a sua laicidade postulada na primeira Constituição. Dai que não se verificam nas Conservatórias nenhuma transcrição do registo de casamento Canónico, ocorrido no período pós-independência.

Mesmo quando na Primeira Assembleia Nacional Pastoral, em Setembro de 1977, na cidade da Beira, a hierarquia da Igreja Católica Romana procurou adoptar uma postura de aproximação com as autoridades, assumindo que ambicionavam actuar nas aldeias comunais, e nos campos de reeducação, as autoridades viram esta postura como “uma nova tática”, “táticas de ocasião” para perpetuarem os seus privilégios conseguidos durante todo o período colonial em que estiveram ligados com a exploração dos africanos.

A limitação da Igreja Católica Romana foi sistematizada em Junho de 1978 na Segunda Conferência Nacional do Trabalho Ideológico na cidade da Beira. As normas daí decorrentes tinham como objetivo controlar a publicação, importação e distribuição de material religioso, proibição das organizações religiosas que “duplicassem” o trabalho das organizações das massas. Os grupos de senhoras e de jovens deviam pertencer a OMM e OJM respectivamente.

Mesmo com a aproximação da Igreja Católica Romana ao Governo da FRELIMO a partir de 1982 e a conseqüente visita do Papa João Paulo II a 16 de Setembro de 1988, a igreja não recuperou o protagonismo conseguido durante o período colonial. A devolução das suas propriedades, fruto dessa aproximação (pois a FRELIMO entendeu que a hostilidade adoptada em relação à Igreja Católica Cristã era negativa a nível internacional), não significou a “devolução” de actos do Registo Civil. Portanto, a “estatização” cresceu de forma significativa e do ponto de vista dos actos do Registo Civil foi somente conferido às instituições do Estado vocacionadas para tal. Além de mais, os anos da divergência com a Igreja Católica Romana depois da independência, foram, em parte, anos em que grande parte da documentação sobre matrimónios e baptismos se tornou inacessível ou, na pior das hipóteses, desapareceu.

No quadro da estruturação no sector da saúde é interessante nesta dissertação o ano de 1977, não só porque a FRELIMO adoptou o Marxismo-Leninismo, mas mais significativamente pelo facto de a FRELIMO ter apostado na medicina preventiva que permitiu vacinar muitas crianças, vacinação essa que mereceu os elogios da Organização Mundial da Saúde (OMS). As campanhas da medicina preventiva²⁴ tiveram um maior alcance e permitiram que se tivesse uma ideia concreta do número de crianças com idade inferior a 5 anos, pois atingiram mais de 95% de crianças. As crianças nascidas nas zonas rurais, as crianças que não tiveram oportunidade de serem

²⁴ Conjunto de disposições médicas que visam acautelar ou prevenir o desenvolvimento e doenças o a propagação das epidemias (Instituto de Lexicologia e Lexicografia; Academia das Ciências de Lisboa, 2001:2918).

registadas por causa de uma diversidade de factores foram abrangidas nestas campanhas de medicina preventiva e por conseguinte registadas.

A reorganização dos serviços de Registo Civil, das Estatísticas e da Identificação permitiu uma maior cobertura. Nos primeiros anos da independência havia uma grande necessidade de maior controle da população. A consolidação da Revolução iniciada com a luta de libertação nacional, os perigos dos inimigos da Revolução quer internos assim como externos, forçaram a FRELIMO a adoptar medidas de controlo da população que exigiram uma maior flexibilização nos registos. A “guia de marcha”, a que os missionários foram logo obrigados a levar consigo caso quisessem deslocar-se, alastrou-se por todo território nacional. Esta guia devia ser emitida pelo comité do partido que dava o aval caso alguém quisesse viajar de uma área residencial ou provincial para ser apresentada ao chefe do distrito, localidade do destino (Cabrita, 2000:87).

No entanto a “guia de marcha” era um documento de controlo da mobilidade da população que não era regido pelas disposições do Código do Registo Civil. Era da responsabilidade dos órgãos locais do partido FRELIMO, mas foi crucial para se controlar os fluxos da população, sobretudo da zona rural para a zona urbana (êxodo rural). Mas a sua emissão dependia da posse do cartão de residência que era também emitido pelas estruturas do partido. Para se ter acesso a estes documentos era primordial que a pessoa tivesse um registo oficial. Assim as pessoas tinham que tratar o Bilhete de Identidade (BI), para o qual era necessário um prévio registo de nascimento. Houve casos de uso de testemunhas para a emissão da “guia de marcha” para aquelas pessoas que não tinham registo oficial por ter se perdido ou por não ter ainda feito.

As “guias de marcha” foram alvo de várias críticas por vários segmentos da sociedade moçambicana. Sua obtenção dependia de uma solicitação ao GD, que podia demorar vários dias ou semanas para concedê-lo. Por exemplo, as restrições de movimentação foram igualmente impostas aos líderes religiosos que reclamaram amargamente contra as “guias de marcha” porque a sua área de jurisdição cobria mais de uma localidade (Serapião, 1993:118). Camponeses em Mueda, Cabo Delgado, reclamavam também contra os abusos decorrentes da obrigatoriedade de portar o “*xitambulishu*” - guia de marcha em Shimakonde (Adam, 2006:299).” Havia, “muito policiamento pela polícia e pelos grupos de vigilância que se cingiam, exclusivamente, na exigência do comprovante de residência, cartão de trabalho, cartão de identificação e a guia de marcha, que autorizava a mobilidade dos cidadãos de uma cidade para outra e quem não o

apresentasse era reconduzido aos campos de reeducação por se considerar infractor” (Borges, 2012:39-40).

A exigência da “Guia de Marcha” praticamente verificou-se em todas as colónias. Em Guiné Bissau, por exemplo, o antropólogo e arquivista Fodé Mané apontava que “um assimilado podia andar onde quisesse, um indígena tinha de ir à administração pedir uma guia e responder a várias perguntas. Não podia ultrapassar os dias que foram concedidos para estar no centro urbano.”²⁵ O assimilacionismo inaugurou uma nova era que cristaliza a “portugalização” sobretudo no registo de nascimentos (nomes) e casamentos monogâmicos.

A necessidade de deslocação que pressupunha o uso de “guia de marcha” foi fundamental na medida em que forçou muitas pessoas a procurar legalizar a sua situação de registo civil, apesar das críticas que surgiram em volta dos abusos das autoridades de segurança. (Jornal Notícias de 23 de Junho, 1982:2).

O combate contra as estruturas do estado colonial continuou na década de 1980. A avaliação feita em Agosto de 1980 constatou que:

- “O Aparelho do Estado ainda não conseguiu ser o instrumento para a realização integral das decisões do Terceiro Congresso”;

- “O Aparelho do Estado ainda não consegue ser um instrumento eficaz de exercício do poder pelo povo, quer dizer que não está devidamente estruturado, não se organizou para assumir o seu papel histórico”;

²⁵Para Além da “Guia de Marcha”, o indígena na Guiné, à semelhança das outras colónias tinha uma caderneta, obrigatória a partir de 1920, para todos os homens. Num exemplar da Caderneta do Indígena vêem-se várias folhas, cada uma com itens que alguém preencheria: as características, o imposto indígena, a contribuição braçal, castigos e condenações (Henriques, Joana Gorjão, *A colónia onde todas as Fatumata tinham de se chamar Maria*, Dezembro 2015 (Disponível em <https://acervo.publico.pt/mundo/noticia/a-colonia-onde-todas-as-fatumata-tinham-de-se-chamar-maria-1716239>, acessado aos 17 de Janeiro de 2018, 10h11min). Vale notar, no entanto, que até a publicação do diploma Legislativo 51 de 23 de Maio de 1922, que nomeava uma comissão para adaptar o Código de Registo Civil da metrópole às condições sociais e culturais da Guiné, as certidões de nascimento, casamento e óbito eram emitidas pelo registo paroquial, cabendo às autoridades municipais a emissão de bilhetes de residência e de identidade, bem como de passes e autorizações para circulação pelo território. (Trajano Filho, 2008:99).

- “Os órgãos de direcção do Estado quer a nível central quer provincial, ainda não dirigem nem sequer controlam as actividades económicas e sociais no nosso país. Não se encontram ainda em condições de assumir a grandiosa tarefa que nos foi dada pelo III Congresso da FRELIMO, a construção do socialismo, que significa bem-estar para todos, isto é, eliminar a fome, a nudez, a ignorância, o analfabetismo, a doença, a miséria e o subdesenvolvimento (Tempo, nr. 488, 17 de Fevereiro, 1980:10).

Assumindo que há uma relação intrínseca entre alfabetização, ignorância, miséria, subdesenvolvimento e acesso aos serviços de registo civil, pode-se facilmente avançar que a cobertura dos serviços, sobretudo dos nascimentos estava aquém do ideal desejado. A miséria fazia com que as pessoas tivessem dificuldades para se deslocarem aos centros urbanos para fazer os devidos registos por causa dos custos relacionados. A ignorância em relação à importância do registo civil fez com que alguns indivíduos não se importassem em registar oficialmente os nascimentos, os óbitos bem como os casamentos monogâmicos na base dos usos e costumes locais. O analfabetismo também actuou de forma negativa no acesso ao Registo Civil dado que se tornava, em parte, difícil convencer uma pessoa da importância de um documento cujo conteúdo não percebe.

Samora Machel identificou novas frentes de luta para dar novo alento aos serviços públicos, concretamente combatendo o burocratismo instalado como método de trabalho, a rotina como modo de vida e como um valor a preservar, a promoção de incompetência, o desleixo, a falta de sentido de organização, a indisciplina, o desperdício, o esbanjamento, a destruição, a corrupção, o suborno (Tempo, nr. 488, 17 de Fevereiro, 1980:11).

Desta constatação pode-se assumir que os problemas criados pela fuga de quadros, a falta de aposta na alfabetização dos negros africanos no período colonial ainda se fazia sentir nos serviços públicos, incluindo no Registo Civil. Para inverter este quadro no Registo Civil, no âmbito da “Ofensiva Organizacional” Samora Moisés Machel instava os administradores para conhecerem obrigatoriamente o número e a densidade populacional do seu distrito e localidade (Jornal Domingo, 04, 10, 1984). Assim as estruturas locais de registo deviam funcionar no sentido de acompanharem sobretudo os nascimentos e óbitos. Samora Moisés Machel advogava que “o sistema de informação interna e de coordenação tem que funcionar” e rematava dizendo que “temos que garantir a transmissão das informações” (Revista Tempo, nr. 488, 17/02/1980:14).

3.2 A Guerra entre o Governo e a RENAMO

Em 1980, Samora Machel proferiu discursos que visavam acabar com as estruturas do estado colonial, porém 4 anos antes, isto é, em 1976, havia começado uma oposição armada liderada pela Resistência Nacional de Moçambique (inicialmente Movement of National Resistance-MNR, e posteriormente RENAMO) que influenciou a evolução da cobertura do Registo Civil no território moçambicano.

Esta guerra afectou inicialmente as zonas rurais do território moçambicano, mas à medida que o tempo avançava certas zonas urbanas foram também alvo do conflito o que contribuiu, em parte, para o colapso do sistema estatal e para comprometer as respectivas funções e instituições. Assim, os sistemas de registo civil também falham, porque os registos de nascimentos foram destruídos, abandonados e deixaram de funcionar.²⁶

À semelhança de Moçambique, Angola também testemunhou uma guerra civil entre o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA). Na guerra de Angola houve a destruição total ou parcial de grande parte das infraestruturas do registo civil, bem como a destruição dos seus arquivos. Houve, igualmente dificuldades de circulação entre os centros urbanos e periferias (rurais e urbanas), entre outros constrangimentos impostos pelo longo período de guerra, que contribuíram para que a população angolana, principalmente nas zonas rurais, perdesse, progressivamente, hábitos registrais (Viegas, 2014:46)²⁷.

Em Moçambique tratou-se de um conflito armado que durou 16 anos e veio a terminar com o Acordo Geral de Paz (AGP) assinado em Roma em 1992. Pela sua natureza prolongada paralisou, de forma quase permanente, o sistema de registo civil, deixando assim um vazio institucional. Agravou igualmente a disparidade existente entre os meios rurais e urbano no que diz respeito aos níveis de registo, afectando as crianças oriundas de zonas rurais de forma desproporcionada. Nas zonas rurais os serviços de registo de nascimento foram praticamente encerrados. Nas zonas

²⁶ No que concerne ao contexto angolano, cabe-nos assinalar, novamente, que Angola viveu numa situação de guerra civil durante décadas, situação que teve consequências imediatas no âmbito do registo civil.

²⁷ No Afeganistão, embora a legislação nacional exija o registo das crianças à nascença, 23 anos de conflito tornaram ineficazes os mecanismos administrativos, bem como as instituições sociais que apoiam os mecanismos formais. Na Colômbia, as mães que vivem com os seus filhos em zonas rurais, não conseguem muitas vezes chegar aos centros de registo, quer devido aos custos da própria deslocação, quer pela dificuldade e pelo perigo da mesma. No Camboja, o registo do estado civil diminuiu em 10 por cento entre 1970 e 1975, tendo sido suspenso sob o controlo dos Khmer Vermelhos entre 1975 e 1979 (UNICEF/Centro de Estudos Innocenti, 2005:17-18)

controladas pela RENAMO quase que deixaram de existir. Pessoas foram forçosamente recrutadas para a guerra, tendo deixado para trás a família e sua documentação. Alguns deles encontraram a morte durante a guerra como desconhecidos ou sem verdadeira identidade, conseqüentemente o registo dessas pessoas não foi feito.

Há relatos de massacres de vários moçambicanos que não constam nos registos. O exemplo do massacre de Homoine em Julho de 1987 é bem elucidativo. Foram mortos 524 civis incluindo um violento ataque a um hospital cujos doentes foram mortos nas suas respectivas camas (Finnegan, 1992:24;72). Manhiça e Calanga foram atacados em 1987, Mandlakhazi em 1987 e em 14 de Fevereiro de 1989. Xinavane foi atacada em 16 de Dezembro de 1988, 19 e 22 de Janeiro de 1989 (Jornal Notícias, 17 de Fevereiro de 1989). Maciana, Marragra e Marracuene também sofreram ataques em 1989 (Jornal Notícias, 08 de Março de 1989).

O resultado foi o aumento dos deslocados em direcção aos locais mais seguros e que ofereciam alguma possibilidade de assegurar a vida. O modelo principal de deslocações forçadas em Moçambique foi de áreas rurais para vilas provinciais e daqui para as capitais províncias e, subsequentemente, das capitais províncias para as grandes cidades. Foi por estas alturas que Chokwé se tornou num dos grandes centros de acomodação de deslocados internos provenientes de Mabalane, Chigudo, Chicualacual, Guijá, Chibuto, Massangena e Massingir (Jornal Notícias, 02 de Fevereiro de 1992).

Tabela 5: Número de deslocados internos na região sul do país para o ano de 1992

Província	População estimada	Deslocados internos	Percentagem dos deslocados internos (%)
Inhambane	1.294.000	508.500	37.17%
Gaza	1.053.000	529.500	38.67%
Maputo (Província)	870.000	201.000	14.68%
Maputo (Cidade)	880.000	130.000	9.49%
Total	4.097.000	1.369.000	100%

Fonte: ONUMOZ/UNOHAC, 1994:10-12

O efeito da guerra no Registo Civil foi devastador. Para pessoas que não sabiam ler nem escrever a memória “registada” pelo Registo Civil perdeu-se tendo-se tornado difícil recuperar a data exacta do nascimento, do casamento e mesmo da morte. Alguns registos posteriores feitos com esforço do governo têm em parte este dilema de não corresponderem à data exacta do evento,

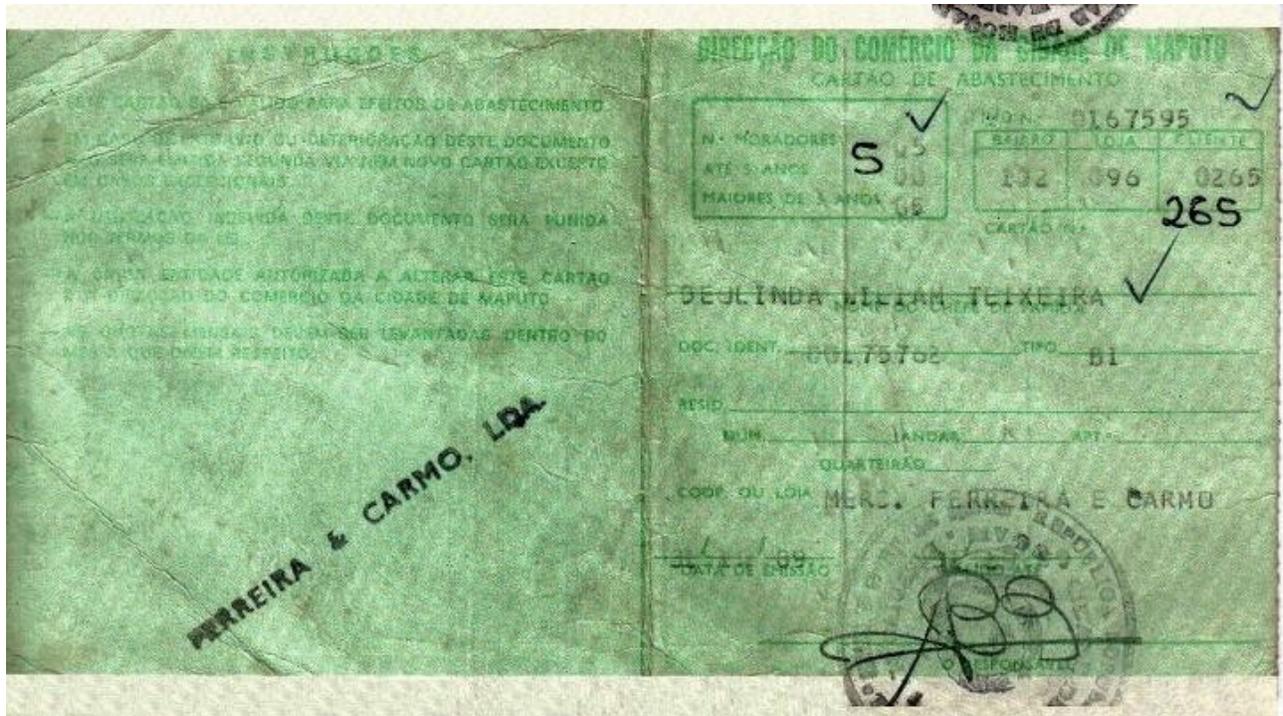
correspondem na verdade a aproximações que a memória apagou com o tempo. Os deslocados de guerra que depois do conflito não regressaram às zonas de origem enfrentaram dificuldades para obter o registo, não só porque foram destruídos pela guerra mas também, nos casos em que não tenham sido destruídos, devido a distâncias e custos relacionados para recuperá-los na zona de origem.

Com a assinatura do Acordo Geral de Paz em 1992, a situação veio a conhecer melhorias. As brigadas móveis ora constituídas procuraram penetrar até zonas recônditas com o objectivo de registar as pessoas cuja guerra não permitiu o seu registo ou contribuiu para que perdessem a documentação. Concomitantemente houve um esforço no sentido da extensão e melhoria dos serviços.

3.3 O Novo Sistema de Abastecimento (NSA)

O conflito armado que se deflagrou logo após a independência reduziu consideravelmente o acesso de bens básicos por parte da população. Em suas memórias, António Sefane (2015) exprimiu o sofrimento que testemunhou durante este período de precariedade sócio-económica. Segundo ele “... devido a esta guerra, minha gente sofreu muito, havia escassez de produtos alimentares, vestuários entre outros. Para adquirir produtos, até mesmo o pão, as senhoras e crianças tinham que pernoitar nas lojas e padarias, até que se inventou o “cartão de abastecimento” que através deste as famílias recebiam produtos alimentares em função do agregado familiar. Por exemplo cabia a cada membro do agregado familiar 0,5kg de arroz por mês!”.

Figura II: Cartão de Abastecimento (Capa)



Fonte: “Cartão de Abastecimento” (Disponível em: <https://delagoabayworld.wordpress.com/2012/05/22/cartao-de-abastecimento-da-republica-popular-de-mocambique-anos-1970/>, acessado a 29 de Setembro de 2018, 10h:32min).

Figura III: Cartão de Abastecimento

		FERREIRA & CARMO, LDA.																							
		NOV.		DEZ.		JAN.		FEV.		MAR.		ABR.		MAIO		JUN.		JUL.		AGOS.		SET.		OUT.	
		1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º	1.º	2.º		
CEREAIS E DERIVADOS	MILHO		5																						
	ADICIONAIS MILHO	10	15	125	10					49	82	5													
	ARROZ	45	55	75	75					5	8	2	5												
	MASSAS																								
AÇÚCAR	ACÚCAR	5	5	25	5							25	25												
	ÓLEOS																								
PROD. HIGIENE	SABÃO		1	1	1	1	1																		
	SABONETE																								
PROTEÍNAS	PEIXE																								
OUTROS PRODUTOS	FEIJÃO																								
	Outros	Omend.																							

Fonte: Cartão de Abastecimento” (Disponível em: <https://delagoabayworld.wordpress.com/2012/05/22/cartao-de-abastecimento-da-republica-popular-de-mocambique-anos-1970/>, acessado a 29 de Setembro de 2018, 10h:32min)

Devido às dificuldades para a aquisição de produtos essenciais, era imperioso que as pessoas tivessem o “Cartão de Abastecimento”. Em meio de tanta escassez a falta deste cartão implicava a falta de acesso à alimentação. Este assunto tornou-se preocupante e o Conselho de Ministros teve que analisar “com profundidade a questão do abastecimento em todo o país e em particular na Cidade de Maputo. O C.M. decidiu designar um membro do Governo para acompanhar de perto a reorganização do comércio na cidade de Maputo e reintroduzir alguns conceitos novos de distribuição em todo o país (Carvalho, 2008:104). Foi desta forma iniciado o Novo Sistema de Abastecimento (NSA)

O NSA fazia a distribuição de uma quantidade fixa de produtos pelas cooperativas que por sua vez distribuíam pelos cidadãos. Uma vez que cada membro do agregado familiar tinha direito a 0.5Kg de produtos alimentares, várias pessoas sentiram-se forçadas a procurar o Registo Civil para garantirem o acesso à alimentação, pois para ter o cartão de abastecimento a pessoa precisava ter um Bilhete de Identidade, Cartão de Residente ou um Cartão de Trabalho, o que passava necessariamente por ter um prévio registo de nascimento.

O uso do “Cartão de Abastecimento” tinha vantagens porque “em média cada agregado familiar que usava o cartão de abastecimento recebia uma transferência efectiva mensal de 4.928 MT (4,9 contos), transferência essa que resulta das diferenças entre os preços oficiais e os preços do mercado paralelo em Março de 1991” (Graham et al, 1991:80).

A evidência mostra que muitos aderiram ao NSA tratando o “Cartão de Abastecimento”. Numa amostra que integrava trezentos e trinta agregados familiares (330), correspondendo a um total de 2.675 indivíduos de um estudo conduzido por Graham et al (1991) constatou-se que mais de 85% possuía o “Cartão de Abastecimento”.

Deslocados de guerra ou por causa de calamidades naturais, acolhidos nas zonas de segurança, quer entre familiares ou não, tiveram que se apressar para tratar o “Cartão de Abastecimento” que implicava, por sua vez a legalização da sua situação nos serviços de Registo Civil na zona de acolhimento. Migrantes ilegais que não tinham sido registados em Moçambique e que se tinham aventurado para as minas sul-africanas ou para trabalhar na Rodésia do Sul, actual Zimbabwe, viram-se na contingência de tratar o “Cartão de Abastecimento” quando regressassem. Desta forma o NSA foi crucial na aceleração do Registo Civil de muitos moçambicanos.

Apesar do sistema ter permitido acelerar o processo de registo, há cenários que indicaram problemas graves. Um deputado entrevistado por Carvalho (2008:104) apontava que: “Constatámos desvios como, por exemplo, no caso de arroz de 300 toneladas. Quando fomos verificar a razão do desvio num mês apenas, fomos verificar que para além do número regular de pessoas que se abastecem no sistema legalmente, há 56 mil pessoas a mais de um mês para o outro. Mas esses cartões foram emitidos por nós, as estruturas de Estado, como consequência todos os meses essas pessoas não existem. [. . .]. Constatámos, portanto, que havia cartões a mais, constatámos que há famílias com 3 e 4 cartões. [. . .] Verificamos que potencialmente há cerca de 800 mil pessoas a mais que na realidade não existem e para quem a produção distribuída chega todos os meses e que sai das nossas estruturas”.

Esta constatação transparece que na altura da introdução do NSA as instituições que emitiam o “Cartão de Abastecimento” tinham muitas fragilidades que foram sendo aproveitadas por indivíduos de má-fé para benefício próprio. Esta a fragilidade institucional levou a que estas 800 mil pessoas se beneficiassem do sistema sem o merecer.

3.4 A educação

A FRELIMO sempre se preocupou com a componente de educação logo após a sua formação. Nas zonas libertadas foi desenvolvido um sistema educacional que visava a formação de indivíduos que liderariam depois o país, mas também para responder aos imperativos da luta de libertação. No entanto, apesar desta preocupação poucos professores, na maioria estrangeiros, decidiram permanecer em Moçambique. Em consequência disso, a situação caracterizou-se por escolas abandonadas e falta quase total de professores. (Robate, 2006:38). De acordo com dados da UNESCO, na altura da independência, cerca de 90% da população moçambicana, do total de cerca de onze milhões, era analfabeta: não sabia falar, ler e escrever em língua portuguesa.

Visando reverter o cenário herdado do colonialismo, moçambicanos com alguma formação escolar foram chamados para cumprirem o dever patriótico de ensinar em escolas primárias e secundárias e alfabetizar adultos e jovens. Muitos dos que acorreram ao apelo não tinham domínio satisfatório da língua portuguesa, única língua de ensino oficialmente eleita.

A massificação da educação foi um ganho da independência de Moçambique. Embora critique-se o facto de se ter empregado professores com baixa qualificação e sem condições efectivas para a formação continuada, a falta de uma modificação significativa dos métodos de ensino, o que, por sua vez condicionou que os índices de aproveitamento fossem decrescendo continuamente, é verdade que muitos se inscreveram.

Uma vez que o acesso a educação pressupunha a posse da cédula pessoal, muitas crianças com idade escolar tiveram que ter a sua situação legalizada. A educação foi importante nesta componente porque nem sempre havia um registo do nascimento dentro dos prazos estabelecidos no Código do Registo Civil. As enchentes que se verificavam no início do ano lectivo a nível dos Serviços de Registo Civil corroboram a afirmação de que muitos pais e encarregados de educação não registavam as suas crianças a tempo.

Apesar dos esforços para se aumentar a cobertura em termos de registo sobretudo de nascimentos havia sempre limitações. Os limites estabelecidos na idade para o acesso a educação favoreceram, em parte, as falsificações de cédulas pessoais. Este fenómeno verificou-se também no futebol onde era frequente as falsificações de idade com recurso a cédulas falsas.

Entre 1975 e 1981, houve avanços importantes na área da educação. No ano de 1975 havia 600.000 crianças e jovens frequentando as escolas. No ano seguinte o número subiu para 2,3 milhões de crianças e jovens frequentando as escolas e o número percentual das meninas, que nos

anos de 1975 era de 35%, nos anos de 1980 subiu para 43%. As campanhas para alfabetização da população ajudaram bastante na redução da taxa de analfabetismo, em 1970, de 90% reduziu-se para 70 %, em 1980, 84% correspondia às mulheres e 55% aos homens. As transformações no sector da educação não aconteceram só através da expansão ou mudança dos conteúdos de ensino, mas também na maneira como sistema foi administrado, com a participação de um número significativo da comunidade (Intaque & Subuhana, 2018:6). Estes números confirmam igualmente um crescimento no registo dos nascimentos.

A influência da educação no Registo de nascimentos conheceu um revês com a guerra de desestabilização. Este conflito armado, causou sérias perdas ao país na área da educação, sobretudo com a destruição das infraestruturas escolares. Nos anos de 1981 a 1987, 50% das escolas primárias, 13% da rede escolar secundária, 22,5% dos centros de formação de professores e muitos centros de alfabetização da população adulta fecharam. O deslocamento de milhares de pessoas para as zonas urbanas, em busca de segurança, levou ao esvaziamento das escolas de várias regiões de Moçambique (Intaque & Subuhana, 2018:6).

A paralisação da educação em consequência do conflito armado criou dificuldades para que as pessoas pudessem fazer o registo dos nascimentos impulsionado pela necessidade de ingresso sobretudo no ensino primário. As pessoas que viviam em zonas que foram severamente afectadas pelo conflito não tinham outra coisa a fazer senão fugir para zonas seguras. Nestas, o acesso a educação nem sempre era fácil dado o caos causado pela guerra.

Os primeiros anos da independência mostraram que a educação teve um grande potencial para impulsionar o registo das crianças. As desistências reportadas em vários estudos²⁸ não tiram o mérito de que a política de massificação da educação contribuiu para aumentar o número de registo das crianças. Factores externos ao sistema da educação conspiraram para que o papel desempenhado por este sector de “obrigar” os pais e encarregados de educação a registar suas crianças para poderem começar a estudar no ensino primário, conhecesse uma gradual diminuição.

Nos meados da década de 1980, quando Moçambique aderiu às instituições da Bretton Woods, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), foi introduzido o

²⁸ “Inúmeras crianças abandonaram a escola, sem terem adquirido capacidades ou as habilidades relevantes para a vida preconizadas nesses currículos: domínio da língua escrita, da aritmética e aprendizagem independente, preferindo participar na produção familiar ou ingressar no emprego precário. O número de crianças afastadas da escola aumenta, não apenas por esta motivação, mas também porque a expansão escolar não se proporciona ao crescimento demográfico, o que contribui para que muitas crianças continuem, a cada ano, fora do sistema educativo e emperre a efectivação da ‘Educação para Todos’” (Robate, 2006:39).

Programa de Reabilitação Económica (PRE). Na sequência destes compromissos o Governo Moçambicano encetou reformas que, em parte, consistiram no corte do orçamento da educação.

Em suma, o capítulo considerou o período de transição marcado por incertezas que contribuíram na fuga de quadros entre europeus, asiáticos, mulatos e negros que preferiram ir viver em Portugal, na África do Sul ou na Rodésia do Sul, países ainda dirigidos por minorias brancas na África Austral. Parte dos que preferiram deixar Moçambique faziam parte do Aparelho do Estado colonial tendo assim implicações na redução da qualidade dos serviços prestados. As nacionalizações eclipsaram o protagonismo da Igreja Católica Romana. A hostilidade em relação a Igreja Católica Romana por causa da sua aliança com o colonialismo português contribuiu ainda mais para a marginalização da mesma. Esta redução do protagonismo da Igreja Católica Romana decorria da crescente “estatização do Estado”. A introdução de um Novo Sistema de Abastecimento (NSA) com a obrigatoriedade de uso de “Cartão de Abastecimento” bem como a massificação da educação ajudaram a acelerar o registo civil de vários membros dos agregados familiares. A guerra entre o governo e forças das RENAMO paralisou quase que por completo o sistema do Registo Civil.

Conclusão

O objectivo desta dissertação de mestrado foi de contribuir na compreensão da evolução do Registo Civil em Moçambique desde o período colonial (1869 ano da extensão do Código de Registo Civil da metrópole para a província ultramarina de Moçambique) até ao período pós-colonial (desde a independência até 1992, ano em que termina com a assinatura do Acordo Geral de Paz a guerra entre o governo de Moçambique e a RENAMO).

De forma a oferecer esta contribuição a presente dissertação considerou para o primeiro período, por um lado, os europeus e por outro os africanos e o conjunto da legislação emanada de cunho ocidental bem como os usos e costumes de africanos que foram sendo ressaltados nos regulamentos coloniais. A dissertação considerou também as guerras ora surgidas, nomeadamente as “campanhas de pacificação”, a Primeira Guerra Mundial, o racismo inerente e a Igreja Católica Romana. No segundo período considerou o Estado moçambicano representado pela FRELIMO (partido único e único representante legítimo dos moçambicanos), a Igreja Católica Romana e a guerra que opôs o governo Moçambicano e a RENAMO.

A dissertação mostrou que a extensão do Código de Registo Civil da Metrópole para o Ultramar criou contradições pois existiram portugueses que não estavam preparados ou não queriam aceitar o princípio de respeito e consideração dos usos e costumes locais, contradições essas ilustradas, em parte, nos “Milandos dos Muchopes” no distrito de Inhambane nos meados do século XX. Na análise deste primeiro período a dissertação apontou que o papel da Igreja Católica Romana nos actos de Registo Civil foi condicionado pelas alianças com o Estado e que as críticas e desafios abertos ou encobertos contra o regime colonial português quer internos ou externos propiciou mudanças no Código do Registo Civil.

As guerras ocorridas desde o século XIX, nomeadamente as “campanhas de pacificação” e a Primeira Guerra Mundial ainda que tenham se manifestado mais no meio rural tornara difícil o registo de óbitos ora ocorridos, destacando-se no caso da Primeira Guerra Mundial (IGM) a figura do “soldado anónimo” ou “soldado desconhecido”.

A dissertação defendeu que nas zonas libertadas controladas pela FRELIMO, durante a luta de libertação nacional praticavam-se os actos de registo, mas que não eram regidos pelo Código de Registo Civil português por isso não eram encarados como legais no âmbito dos regulamentos portugueses uma vez que o movimento era também ilegal. A legalização foi possível depois da independência com a adopção de um novo Código do Registo Civil em 1976.

Na análise do segundo período, a dissertação defendeu que houve maior “estatização”, em parte, decorrente da laicidade do novo Estado recém-formado liderado pela FRELIMO e da necessidade de consolidar as conquistas revolucionárias. Com a crescente “estatização” a Igreja Católica Romana perdeu o protagonismo alcançado com a Concordata e o Acordo Missionário durante o período colonial.

A dissertação mostrou igualmente que as incertezas do período colonial, concretamente àquelas que levaram a fuga de quadros ligados aos serviços de Registo Civil, condicionaram a evolução do Registo Civil. Com a fuga houve uma espécie de regressão na qualidade dos serviços fornecidos. Parte dos que preferiram deixar Moçambique faziam parte do Aparelho do Estado colonial, tendo assim trazido implicações na redução da qualidade dos serviços prestados. As nacionalizações eclipsaram o protagonismo da Igreja Católica Romana. A hostilidade em relação a Igreja Católica Romana por causa da sua aliança com o colonialismo português contribuíra ainda mais para a marginalização da mesma.

A “Ofensiva Organizacional” visou colmatar as deficiências originadas pela fuga de quadro como também pela herança colonial. Os esforços na expansão da educação, da vacinação de crianças e o sistema de abastecimento contribuíram, em parte, para que as pessoas procurassem os serviços de registo civil.

A guerra que opôs o governo da FRELIMO e a RENAMO, conforme se mostrou ao longo da dissertação, paralisou, de forma quase permanente, o sistema de registo civil, deixando assim um vazio institucional. Agravou igualmente a disparidade existente entre o meio rural e urbano no que diz respeito aos níveis de registo, afectando as crianças oriundas de zonas rurais de forma desproporcionada. Nas zonas rurais os serviços de registo de nascimento foram praticamente encerrados. Nas zonas controladas pela RENAMO deixaram de existir.

Foi neste ambiente de guerra que o governo da FRELIMO procurou massificar a educação uma vez que, após a independência mais de 90% da população era analfabeta. Dado que o ingresso ao ensino exigia a posse de documentação legal muitas crianças com idade escolar viram a sua situação legalizada. As enchentes que passaram a verificar-se nas Conservatórias corroboraram o papel do sistema de educação em “forçar” os pais e encarregados de educação para registar as crianças.

A paralisação da educação em consequência do conflito armado criou dificuldades para que as pessoas pudessem fazer o registo dos nascimentos impulsionado pela necessidade de

ingresso sobretudo no ensino primário. As pessoas que viviam em zonas que foram severamente afectadas pelo conflito fugiram para zonas seguras. Nestas o acesso a educação nem sempre era fácil dado o caos causado pela guerra.

Uma vez que havia escassez de bens básicos de consumo, o governo moçambicano introduziu um Novo Sistema de Abastecimento (NSA) que actuou igualmente a favor do registo dos membros dos agregados familiares porque para a posse do “Cartão de Abastecimento” era necessário que o indivíduo possuísse documentos legais (Bilhete de Identidade, Cartão de Residência, Cédula Pessoal), tendo desta forma ajudado a acelerar o registo de vários membros dos agregados familiares.

Os sinais de normalização do Registo Civil em Moçambique aparecem com a aproximação do governo da FRELIMO e da liderança da RENAMO. Essa aproximação culminou em compromissos que levaram à Assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP) em Roma em 1992 terminando-se assim com o maior entrave para os actos de Registo Civil em Moçambique.

4 Referências bibliográficas

Fontes Secundárias

Adam, Yussuf, *Escapar aos Dentes do Crocodilo e Cair na Boca do Leopardo: Trajectória de Moçambique Pós- Colonial (1975- 1990)*, Maputo: Promédia, 2006.

Alberto, Serafim Adrian & Queiroz, Bernardo Lanza, “*Estimativas de cobertura de óbitos e da mortalidade adulta em Moçambique a partir de dados censitários*” In *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 31 (10):2211-2222, out, 2015.

Arnaldo, Carlos & Cau, Boaventura, *É urgente reduzir a mortalidade materna em Moçambique*, Maputo: Centro de Pesquisa em População e Saúde, Dec. 2013, Nr.1. (Policy Brief).

Arthur, Maria José et al. “*Lei da família (2). Disseminação da Lei da Família e lógicas da sua apropriação por parte das instituições do Estado: O caso dos Serviços de Registo Civil*” In *Outras Vozes*, no 37, Fevereiro de 2012.

Bagnol, Brigitte, “*Lovolo e espíritos no Sul de Moçambique*” In *Análise Social*, vol. XLIII (2.º), 2008, 251-272.

Bahule, Amós Absalão, *Ineficácia das Provas de União de Facto Caso Específico de Chimoio*: Universidade Católica de Moçambique/Faculdade de Engenharia, Novembro 2013 (trabalho de Licenciatura).

Barros, Víctor, “*Portugal e as comemorações aos mortos da Grande Guerra em Angola e Moçambique*” In *Revista Portuguesa de História*, XLVI (2015) – p. 301-325.

Bequele, Assefa, “*Universal Birth Registration: The Challenge in Africa*” In *Second Eastern and Southern Africa Conference on Universal Birth Registration Mombasa, Kenya, September 26 – 30, 2005*.

Bispo de Gurza, “*Missões católicas em África*” In *Boletim geral das colónias*, Ano 19º, nº 220 (Outubro de 1943), p. 202-212;

Borges, Egor Vasco, “*A formação profissional de policiais e o enfretamento a delinquência nos marcos da edificação do estado moçambicano (1975-1990)*” In *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, 2012 – Edição 9 – Maio/2012

Buendia, Miguel. *Educação moçambicana: História de um processo: 1962-1984*, Maputo: Livraria Universitária, 1999.

- Caetano, Ana Maria, *Morrumbene: economia colonial, guerra e reconstrução*, Maputo, UEM/depart. História, 1996.
- Capela, José, *Moçambique pela sua história*, Porto: Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2010.
- CEDIMO, “*Documento Informativo*”. Série A (11). Maputo, 1978.
- Centro de Estudos Innocenti, *Registo de Nascimento e conflito armado*, Siena: UICEF, 2005.
- Chilaule, Armindo Zefanias, *Direitos humanos e casamento prematuro no ordenamento jurídico moçambicano*, Tete: Universidade Católica de Moçambique/Faculdade de Gestão de Recursos Naturais e Mineralogia, 2016 (dissertação de mestrado).
- Coelho, João Paulo, “*Estado, comunidades e calamidades naturais no Moçambique rural*” In Santos, Boaventura de Sousa (org.), *Semear soluções: os caminhos da biodiversidade e de conhecimentos rivais*. Porto: Afrontamento, 2004.
- Comité Central da FRELIMO, *Comunicado Final*, Quarta Sessão. Maputo: CEA, 1970.
- Dhada, Mustapha, *O massacre português de Wiriamu*, 1972, Lisboa: Tinta-da-China, 2016.
- Fanon, Franz, *Os condenados da terra*, Lisboa: Ulisseia, 1965.
- Filimone, Evilze da Telma, *Sistema de conservação dos arquivos da Conservatória do Registo Civil e do Notariado: o caso do Distrito de Bárue*, Chimoio: Universidade Católica de Moçambique, 2016 (trabalho de Licenciatura em Administração Pública).
- Finnegan, W. *Mozambique: A Complicated War*, London: University of California Press, 1992.
- FRELIMO, *Simpósio 50 anos da Frelimo 1962-2012: fontes para a nossa história*”, Maputo: Ministério dos Combatentes, Centro de Pesquisa da História da Luta de Libertação Nacional, 2012.
- Geffray, Christian, *La cause des armes au Mozambique: une Antropologie de une guerre civile*, Paris: karthala, 1990.
- Hanlon, Joseph, *Mozambique: The Revolution Under Fire*, London: Zed Books, 1984
- Hanlon, Joseph, *Mozambique: Who calls the Shots*, London: James Currey, 1991.
- Instituto de Lexicologia e Lexicografia; Academia das Ciências de Lisboa, “*Dicionário de Língua portuguesa contemporânea*,” Lisboa: Velho, 2001.

Intaquê, Sabino Tobana & Subuhana, Carlos, “Educação Pós-Independência em Moçambique”, In Revista África e Africanidades - Ano XI – n. 26, abr. 2018.

Isaacman, Allen, *Mozambique: The Africanization of a European Institution; the Zambesi Praios, 1750 –1902*, Madison: University of Wisconsin Press, 1972.

Machado, J.P., *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 3a ed., Lisboa, Livros Horizontes, 1977.

Martins, Heloisa Helena T. de Souza, “Metodologia qualitativa de pesquisa” In *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

Mindoso, André Victorino, *Os Assimilados de Moçambique: Da situação colonial à experiência socialista*, Curitiba: Universidade Federal do Paraná/Departamento de Sociologia, 2017 (Dissertação de mestrado).

Miranda, M. dos Reis, “Missões Católicas de Moçambique - Documentário relativos aos meses de Outubro a Dezembro de 1943”, In *Moçambique: Documentário Trimestral*. - N.º 36 (1943), p. 25-38;

Mola, Edina da Rosa Durão, *Avaliação da qualidade do Sistema de Informação de Registro de Óbitos Hospitalares (SIS-ROH), Hospital Central da Beira, Moçambique*, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016 (Dissertação de Mestrado).

Nhancale, Adelino Benedito, *O sistema de informação sobre estatísticas vitais em Moçambique: passado recente e desafios a prazo. A adaptação do modelo português à realidade moçambicana*, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2012 (Dissertação de Mestrado)

Ntikila, Lurdes Alberto Daúde, *Utilização das novas tecnologias de informação e comunicação na prestação de serviços de registo civil: caso da Conservatória do Registo Civil da Cidade da Matola (2010-2011)*, Maputo: Universidade Eduardo Mondlane/Faculdade de Letras e Ciências Sociais, 2012 (trabalho de Licenciatura em Administração Pública).

O'Laughlin, Bridget, “A base social da guerra em Moçambique” In *Estudos Moçambicanos* no.10, Dezembro 1991, 107-142

Organização Pan Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde, *Plano de ação para o fortalecimento das estatísticas vitais 2017-2022*” in 29ª Conferência Sanitária Pan-Americana; 69a Sessão do Comité Regional da OMS para as Américas, Washington, D.C., EUA, 25 a 29 de setembro de 2017

Organização da Mulher Moçambicana. *“A Mulher moçambicana na Luta de Libertação Nacional, Memórias do Destacamento Feminino”*, Centro de Pesquisa da História da Luta de Libertação Nacional, 2012.

Padilha, Maria Itayra Coelho de Souza & Borestein, Miriam Süsskind, *“O método de pesquisa histórico em enfermagem”* In *Texto Contexto Enferm*, Florianópolis, 2005 Out-Dez; 14(4):575-84.

Pereira, Rui Mateus, *“A Missão etnográfica de Moçambique: a codificação dos usos e costumes indígenas no direito colonial português - notas de Investigação”* In *Cadernos de Estudos Africanos*, 1, 2001.

Pimenta, Fernando Tavares, *“Causas do êxodo das minorias brancas da África portuguesa: Angola e Moçambique (1974/1975)”* In *Revista Portuguesa de História – t. XLVIII* (2017) – p. 99-124.

Rao, Chalapati; Bradshaw, Debbie; Mathers, Colin D. *“Improving death registration and statistics in developing countries: Lessons from sub-Saharan Africa”* In *Southern African Journal of Demography*, Vol. 9, No. 2 (December 2004), pp. 81-99).

Rita- Ferreira, António, *“Moçambique post -25 de Abril: causas do êxodo da população de origem europeia e asiática”* in AA.VV., *Moçambique: cultura e história de um país*, Coimbra, Instituto de Antropologia, 1988, p. 121- 169.

Robate, Simão Artur, *Currículo de formação de professores primários na disciplina de língua portuguesa em Moçambique: um repensar de seus fundamentos teóricos*, São Paulo: Universidade Metodista de Piracicaba, 2006 (dissertação de Mestrado).

Silva, Romesh & AbouZahar, Carla, *Towards the next generation of record-linkage studies to advance data quality assessment of civil registration systems in low- and middle-income countries*. IUSSP Panel on Innovations in Strengthening Civil Registration & Vital Statistics Systems, February 10, 2016.

Santos, Maria do Carmo Rebouças da Cruz Ferreira dos, *A cooperação sul-sul brasileira a partir da análise da cooperação em registro civil de nascimento com Guiné Bissau: uma aplicação da teoria da policy transfer*, Brasília: Universidade de Brasília/Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, 2013 (dissertação de mestrado em Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional).

Serapião, Luís Benjamin, “*Mozambique Liberation Front (FRELIMO) and religion in Mozambique, 1962-1988*” In *Africa: Rivista trimestrale di studi e documentazione dell'Istituto italiano per l'Africa e l'Oriente*, Nr. 1, Marzo, 1993.pp110-124.

Trajano Filho, Wilson, “*O trabalho da criouliização: as práticas de nomeação na Guiné colonia*” In *Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia* vol. 12 (1) | 2008. Dossiê: "Outros nomes, histórias cruzadas: os nomes de pessoa em português".

Tsandzana, A. F. *Atlas sócio-demográfico de Moçambique (1997-2007) – uma abordagem SIG*, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa/Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, 2010 (dissertação de mestrado).

UNICEF, “*UNICEF on Deficient Birth Registration in Developing Countries*” In *Population and Development Review*, Vol. 24, No. 3 (Sep., 1998), pp. 659-664.

Viegas, Maria da Assunção António, *Registo Civil – O Estado Atual do Registo de Nascimento em Angola*, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2014 (Dissertação de Mestrado para a obtenção do grau de Mestre em Direito).

Vines, Alex, *Renamo: from Terrorism to Democracy in Mozambique*, London: James Currey, 1996.

Wilson, K. B. *Deslocados internos, refugiados e repatriados de e para Moçambique*, London: Oxford, 1992.

Ye, Yazoume; Wamukoya, M.; Ezeh, A.; Emina, J.B.; Sankoh, O. “*Health and demographic surveillance systems: a step towards full civil registration and vital statistics system in sub-Sahara Africa?*” In *BMC Public Health*, 2012, 12:741.

Zamparoni, Valdemir, “*Monhés, Baneanes, Chinas e Afro-maometanos Colonialismo e racismo em Lourenço Marques, Moçambique, 1890-1940*” In *Lusotopie* 2000 : 191-222.

Legislação

Agência Geral do Ultramar, *Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique - Decreto-Lei Nr. 39.666*, de 20 de Maio de 1954, Lisboa: Agência Geral do Ultramar.

Cacodcar, Caxinata G. Sinai, *Código do Registo Civil da Província de Moçambique*, Lisboa, 1960.

Decreto-Lei 43.893, de 1961, de 6 de Setembro, revoga o Estatuto dos Indígenas

Graham, Douglas H. et al, *Resultados da pesquisa peri-urbana básica: Maputo, Moçambique - Relatório Final para Missão USAID Maputo, Moçambique*, Ohio: Universidade do Estado de Ohio, 1991.

Gune, Boaventura et al., *Código Civil e legislação complementar*, Maputo: Almedina, 2006.

Lei de Família, Lei 10/2004, de 25 de Agosto, Boletim da República, I Série, número 34.

Malunga, Manuel Didier & Oliveira, Jorge de, *Código do Registo Civil (anotado). Aprovado pela Lei 12/2004, de 18 de Dezembro*, Maputo: UTRL, 2005.

Portaria Provincial, Número 317, Boletim Oficial de Moçambique (BOM), 9 Jan 1917.

Portaria Provincial, Número 1041, Boletim Oficial de Moçambique (BOM), 18 Jan 1919.

Província de Moçambique, *Código do Registo Civil – Diploma Legislativo número 7/72*, Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1972.

Moçambique, “Código do Registo Civil- Decreto-Lei 21/76, de 22 de Maio”, Maputo: Departamento de Investigação e Legislação

Moçambique, “Constituição da República Popular de Moçambique, Maputo: Imprensa Nacional, 20 de Junho de 1975

Moçambique, “Constituição da Republica de Moçambique, Maputo: Imprensa Nacional, 2 de Novembro de 1990

Moçambique, “Código do Registo Civil, da Colónia de Moçambique e Leis da Família e Divórcio- Diploma Legislativo número 254, de 21 de Agosto de 1930

Internet

Batsikama, Patricio, *O que significa afinal o termo Bantu*, 07 de Maio, 2008 (disponível em: <http://batsikama.over-blog.org/article-19368203.html>, acessado aos 25 de Janeiro de 2018, 07:37min)

Branco, Alberto M. *Ensaio da portugalidade em terras africanas durante a governação d’el rei D. Sebastião, D. Francisco Barreto em Moçambique e na região de Monomotapa*, (disponível em: http://www.ipv.pt/millenum/arq5_2.htm, acessado aos 18/01/2018, 18h

“Cartão de Abastecimento” (Disponível em: <https://delagoabayworld.wordpress.com/2012/05/22/cartao-de-abastecimento-da-republica-popular-de-mocambique-anos-1970/>, acessado a 29 de Setembro de 2018, 10h:32min)

Carvalho, Rita Maria Cristovam Cipriano Almeida de, “*A Concordata de Salazar: Portugal-Santa Sé, 1940*”, Universidade Nova de Lisboa: Lisboa, 2009 (Tese de Doutoramento).

Carvalho, Anabela Soriano, “*Empresários em tempo de guerra O caso de Moçambique, 1974-1994*” In *Lusotopie* XV(1), 2008 (também disponível em: <file:///C:/Users/Julio%20Machel/Downloads/lusotopie-794.pdf>, acessado aos 29 de Setembro de 2018)

Chowdhury, Sumira, (2013) *Registo de nascimento uma necessidade vital*, UNICE (disponível em http://www.UNICEF.org/mozambique/pt/resources_12582.html, acessado aos 15 de Agosto de 2018, às 15h:05min)

Código de Direito Canónico promulgado por s.s. o Papa João Paulo II. versão portuguesa, 4ª ed. rev. Conferência Episcopal Portuguesa – Lisboa/ editorial Apostolado da Oração – Braga, 1995 (também disponível em: http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf, acessado aos 25 de Setembro de 2018, 10h:25min)

Companhia de Moçambique, *Retratos da África Colonial Portuguesa*, (Disponível em http://companhiademocambique.blogspot.com/2003/10/codificao-dos-usos-e-costumes-indgenas_04.html, acessados aos 25 de Setembro de 2018, 10h:43min)

Companhia de Moçambique, *Retratos da África Colonial Portuguesa*, (Disponível em http://companhiademocambique.blogspot.com/2003/10/codificao-dos-usos-e-costumes-indgenas_04.html, acessado aos 25 de Setembro de 2018, 10h:43min)

Conceito de Registo Civil (Disponível em: <https://conceito.de/registo-civil>, acessado a 01/10/2018, 10h:24min).

Cossa, Maria de Lurdes, “*Quando o nome atrapalha*” In *Jornal Domingo*, 11 de Julho de 2015 (Também disponível em: <http://jornaldomingo.co.mz/index.php/reportagem/5772-quando-o-nome-so-atrapalha>, acessado aos 18/01/2019, 18:22).

Furtado, Joaquim, *A Guerra: a construção de Cahora Bassa*, Episódio 21 (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7zTNZnIIXos&list=PLNnM7uubGF22GfS7CMA1M9zzzzMh6yBzb&index=21>, acessado aos 25 de Setembro de 2018, 13h:40min);

Furtado, Joaquim, *A Guerra: a frente em Tete*, Episódio 26 (Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=P5cKDNh-4HM&list=PLNnM7uubGF22GfS7CMA1M9zzzzMh6yBzb&index=26>, acessado aos 25 de Setembro de 2018, 13h:40min).

Henriques, Joana Gorjão, *A colónia onde todas as Fatumata tinham de se chamar Maria*, Dezembro 2015 (Disponível em <https://acervo.publico.pt/mundo/noticia/a-colonia-onde-todas-as-fatumata-tinham-de-se-chamar-maria-1716239>, acessado aos 17 de Janeiro de 2019, 10h11min)

Liesegang, Gerhard Julius(a), *Apontamentos sobre a história de Cabo Delgado, do séc II até cerca de 1929*, [sl]: 2014 (Disponível em: https://www.academia.edu/8537878/Apontamentos_sobre_a_Hist%C3%B3ria_de_Cabo_Delgado_s%C3%A9c.II_a_1929, acessado aos 19/09/2019, 10h:04min)

Liesegang, Gerhard Julius(b), *Sobre as Origens e História dos Maconde (Makonde) de Moçambique*, [sl]: 2014 (Disponível em: https://www.academia.edu/26940384/Sobre_as_Origens_e_Hist%C3%B3ria_dos_Maconde_Makonde_de_Mo%C3%A7ambique, acessado aos 20/09/2019, 10h)

Sefane, António, “*Eu Moçambique: não mais quero ser regado de sangue*” In *Jornal Notícias*, 12 de Junho de 2015, (Disponível em: <http://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/analise/38014-eu-mocambique-nao-mais-quero-ser-regado-de-sangue.html>, acessado aos 29 de Setembro de 2018, 10h:42min)

Fontes Primárias

Governo-geral de Moçambique. Arquivo da Repartição do Gabinete. *Assunto: Código do Registo Civil e Leis da Família*. Vol. I. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1951-1953;

Governo-geral de Moçambique. Arquivo da Repartição do Gabinete. *Assunto: Código do Registo Civil e Leis da Família*. Vol. II. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1953-1954;

Governo-geral de Moçambique. Arquivo da Repartição do Gabinete. *Assunto: Código do Registo Civil e Leis da Família*. Vol. III. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1954-1956.

Guebuza, Armando. “Combate Popular organizado contra estandartes do imperialismo” In *Notícias*, 17 Out, 1975.

Jornal Domingo, 04 de Outubro de 1984

Jornal Notícias, 02 de Fevereiro de 1992

Jornal *Notícias*, 08 de Março de 1989

Jornal *Notícias*, 23 de junho de 1982

Revista Tempo, “Presidente Samora Visita Hospital Central”. In *Revista Tempo n.o 312*, 26 de Setembro de 1976.

Revista Tempo, “Desmantelar Estruturas Coloniais e Criar Estruturas de Carácter Colectivo e Democrático Para Colocar o Hospital ao Serviço do Povo” In *Revista Tempo n.º 315*, 17 de Outubro de 1976. pp. 16 – 27.

ANEXO

Figura IV: Ordem de execução número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961

Ordem de Execução Permanente nº: 5

Indivíduos que adquiriram a cidadania e que requerem a inscrição sobre seu nascimento ao alvará do art. 115 do Código do Registo Civil.

Devem também a exigir para prova de paternidade e maternidade, legítima e ilegítima.

Como resultado da missão civilizadora de Portugal em Ultramar, e cada vez maior o número de indivíduos que adquiriram a cidadania e que em seguida requerem a inscrição do seu nascimento ao alvará do art. 115 do Código do Registo Civil.

Na prática têm surgido dificuldades quanto à inscrição da paternidade e maternidade, legítima e ilegítima, no âmbito de nascimento dos indivíduos.

Torna-se indispensável fixarem-se normas de serviço a observar uniformemente em todos os Conservatórios e Repartições do Registo Civil, enquanto for via legislativa não se tomarem providências a este respeito.

Assim:

Atendendo a que o Código do Registo Civil, em seu preâmbulo, não considera a situação dos indivíduos que têm da aquisição de cidadania a situação de nativos;

Considerando que assiste a estes indivíduos o direito

Figura V: Ordem de execução número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a Secretário
Geral constante da Informação nº 31/1961
desta Conservatória Geral, a mencionada visinção de
vna' obedecer ao formalismo do art. 115 do Código
de Registo Civil, mediante requerimento do inter-
ressado, com o qual seja juntado o original do docu-
mento que lhe se conhece a cidadania e ainda qual-
quer documento emanado da competente autoridade
de administração (incluindo uma pública forma-
da em caderneta de registo), pelo qual se prove
a sua filiação e paternidade e que deva condi-
zer com a indicada no documento de reconheci-
mento da cidadania.

Assim que se obtiver documento comprovando
fazer do requerente, há que completar essa indicação
com a indicação de a filiação ser legítima ou il-
legítima.

Filia legítima, e assim se menciona no assen-
to de nascimento, se o requerente apresentar documento
comparativo de seu pai com casado - comíca-
mente, civilmente, em toda respeito os seus usos e
costumes.

Outro modo apresentado documento comparativo de
filiação legítima, ora registado como filho ilegítimo
dos indivíduos indicados com seu pai no referi-
do documento emanado das autoridades adminis-
trativas.

Se se observar o disposto no art. 138 do Código do

Figura VI: Ordem de execução número 5, emanada do Conservador Geral, Júlia Rodrigues da Guerra Badalos, a 30 de Abril de 1961

5
Jard

Registo civil, em relação aos indígenas que adquiriram a cidadania, quando não haja documento emanado das autoridades administrativas comprovando a sua paternidade e maternidade.

— x —

Transmita-se a todos os Conservadores e Repetentes do Registo civil, para se registarem em livro respectivo e observarem o que fica determinado.

Lourenço Marques, 30, Abril, 1961

O Conservador Geral,

Júlia Rodrigues da Guerra Badalos

Fonte: Extraído pela autora, dos arquivos da Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo